

# JUSTIÇA & CIDADANIA

JUSTA  
**O SISTEMA DE JUSTIÇA  
PELAS MULHERES**

EM FOCO  
**FAKE NEWS E A REFORMA DO  
MARCO DA INTERNET**

A portrait of Alexandre de Moraes, a bald man with a serious expression, wearing a dark blue suit, a white shirt, and a patterned tie. He is seated against a solid yellow background.

ALEXANDRE DE MORAES, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**"AS INSTITUIÇÕES SÃO FEITAS  
DE PESSOAS, CORAGEM E  
DETERMINAÇÃO"**

**Quem busca  
o melhor  
para a saúde  
escolhe a Quali.**

Profissionais do Direito:  
**só aqui, você pode escolher  
os melhores planos do Brasil  
em condições especiais.\***



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico.



Planos com excelente rede médica e opção de reembolso.



Toda a conveniência da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício e condições especiais.

**Ligue  
0800 799 3003**

Se preferir, simule seu plano em [qualicorp.com.br/planos](http://qualicorp.com.br/planos).



Mais escolhas para você.  
**Mais Quali para sua vida.**



\*ANVs e condições no site.

## CONSELHO EDITORIAL

**Bernardo Cabral** Presidente de Honra

**Luis Felipe Salomão**  
Presidente

Adilson Vieira Macabu  
Alexandre Agra Belmonte  
Ana Tereza Basilio  
André Fontes  
Antonio Augusto de Souza Coelho  
Antonio Saldanha Palheiro  
Antônio Souza Prudente  
Aurélio Wander Bastos  
Benedito Gonçalves  
Carlos Ayres Britto  
Carlos Mário Velloso  
Cármem Lúcia Antunes Rocha  
Darci Norte Rebelo  
Enrique Ricardo Lewandowski  
Erika Siebler Branco  
Fábio de Salles Meirelles  
Flavio Galdino  
Gilberto Pereira Rêgo  
Gilmar Ferreira Mendes  
Guilherme Augusto Caputo Bastos  
Henrique Nelson Calandra  
Humberto Martins  
Ives Gandra Martins  
Ives Gandra Martins Filho  
João Otávio de Noronha  
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca  
José Renato Nalini  
Julio Antonio Lopes  
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho  
Luís Inácio Lucena Adams  
Luís Roberto Barroso  
Luiz Fux  
Márcio Fernandes  
Marco Aurélio Mello  
Marcus Faver  
Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha  
Maurício Dinepi  
Mauro Campbell  
Maximino Gonçalves Fontes  
Nelson Tomaz Braga  
Paulo de Tarso Sanseverino  
Paulo Dias de Moura Ribeiro  
Peter Messitte  
Ricardo Villas Bôas Cueva  
Roberto Rosas  
Sergio Cavalieri Filho  
Sidnei Beneti  
Thiers Montebello  
Tiago Santos Salles

### Instituições parceiras



## SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**  
Sobre a regulação das redes

08 **CAPA**  
"As instituições são feitas de pessoas, coragem e determinação"

14 **DIREITO CONSTITUCIONAL**  
Liberdade de expressão, redes sociais e democracia



Foto: Felipe Sampaio - SCO/STF

22 **EM FOCO**  
Em pauta o PL das Fake News e a reforma do Marco Civil da Internet

28 **ESPAÇO SUPREMO**  
"Saio com a convicção de que cumpri minha missão"



Foto: Remúlo Serpa / Ag. Senado

30 **ESPAÇO SUPREMO**  
Lula terá 25 nomes para indicar aos tribunais este ano

32 **JUSTA I**  
O sistema de Justiça pelas mulheres

37 **JUSTA II**  
Brasil e Espanha debatem instrumento de combate ao assédio sexual

42 **CENTENÁRIO**  
Homenagem a Rui Barbosa

44 **ESPAÇO OAB**  
Luta, vigilância e conhecimento contra retrocessos à advocacia

46 **FONAJE**  
Complexidade da prova nos Juizados Especiais é tema de seminário no TJBA

48 **ESPAÇO ENFAM I**  
Pesquisa empírica e o aumento de transparência do sistema de Justiça

52 **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Caráter autônomo das medidas protetivas de urgência

56 **PRATELEIRA**  
Novas tendências do Direito Privado – Estudos em homenagem a Giselda Hironaka

58 **COMBATE À DESINFORMAÇÃO**  
A desinformação e as fissuras nos pilares da democracia

62 **ESPAÇO CONAMP**  
A certidão de nascimento do Ministério Público brasileiro

64 **ESPAÇO IAB**  
O 'nunca mais' brasileiro

67 **ESPAÇO ANADEP**  
Conhecendo a Escola Nacional de Defensoras e Defensores Públicos

70 **DIREITO DO PRIVADO**  
Obsolescência programada dos produtos eletrônicos e meio ambiente

74 **ESPAÇO ENFAM II**  
A participação feminina no Poder Judiciário

# SOBRE A REGULAÇÃO DAS REDES



**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente do Conselho Editorial



**TIAGO SANTOS SALLES**

Editor-Executivo

Em 33 a.C., Marco Antônio foi vítima da primeira notícia falsa registrada pela história. Foi no período do Segundo Triunvirato, governo formado após o assassinato de Júlio César (em 44 a.C.). Com o exílio de Lépido, que fracassou na tentativa de tomar o poder para si, entraram inevitavelmente em conflito o sobrinho e herdeiro de César, Otaviano, e seu braço direito, Marco Antônio. Houve uma guerra de propaganda feroz entre os dois lados, que disputavam apoio público e a autoridade militar.

Na época, Marco Antônio havia se estabelecido no Oriente. Situado em Roma, com maior capacidade de influenciar o Senado e o povo da cidade, Otaviano aproveitou-se da ausência para espalhar a notícia falsa de que o rival havia registrado em testamento o pedido para ser enterrado no Egito, por ter se entregado ao fascínio da sedutora Cleópatra. Não havia ofensa maior para o romano do que ser enterrado fora de seu território, o que levou Marco Antônio a ser visto como um traidor.

Otaviano leu o falso testamento em voz alta e fez com que o Senado emitisse um decreto retirando de Marco Antônio seu direito legal de liderar os exércitos romanos, fato que foi crucial para a vitória de Otaviano na guerra civil que se seguiu, determinada com a batalha de Actium, em 31 a.C., e pelo posterior suicídio do rival e de sua rainha egípcia. Na sequência, Otaviano se tornaria o primeiro imperador de Roma, tomando o nome de Augusto César.

Essa foi a primeira notícia falsa que se tem conhecimento, mas depois dela muitas outras campanhas de desinformação relacionadas às disputas de poder foram registradas ao longo da história. A diferença é que hoje, com o advento da Internet e das novas tecnologias da comunicação, esses conteúdos maliciosos

são disseminados instantaneamente e podem afetar o curso dos acontecimentos com igual velocidade, não raro buscando subverter a vontade popular e a legitimidade das instituições democráticas.

Nas primeiras ondas de distribuição massiva de *fake news* que surgiram e se intensificaram nas eleições brasileiras de 2014, 2016, 2018 e 2020, a Justiça e a sociedade como um todo pouco puderam fazer para enfrentar o mecanismo que, com a utilização de robôs e inteligência artificial, tentou manipular os medos e preconceitos do cidadão comum com uma torrente de desinformação contínua, sete dias por semana, 24 horas por dia.

Porém, com a transformação paulatina da consciência social em relação às notícias falsas, todos os segmentos da sociedade, incluindo as instituições da Administração Pública, as universidades e os meios de comunicação desenvolveram mecanismos que, com o apoio das normas jurídicas, começam a enfrentar de forma mais eficiente esse mal da contemporaneidade. No Poder Judiciário, o esforço nesse sentido ocorreu de forma coordenada entre os conselhos e tribunais superiores, com destaque para as resoluções do CNJ e para a criação de programas próprios de enfrentamento à desinformação pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Dentre os personagens envolvidos nesse movimento coordenado da Justiça nacional, ninguém encarnou melhor o papel de guardião do binômio constitucional "liberdade com responsabilidade" do que o Ministro Alexandre de Moraes. O magistrado liderou com firmeza digna de aplausos a Justiça Eleitoral brasileira na sucessão política mais turbulenta da história do País desde a redemocratização, agitada pelas mesmas milícias digitais e gabinetes de ódio que ele enfrenta, com idêntico destemor, na condição de relator dos inquéritos das *fake news* e dos atos antidemocráticos.

Quando desmonetizou os sites e redes que lucram com as notícias falsas e chamou as *big techs* para assumir suas responsabilidades em relação às *fake news* – como já fazem em relação à pedofilia e à proteção de direitos autorais, por exemplo – o magistrado também estabeleceu novos paradigmas para a operação destas empresas no Brasil.

Ainda não foi o suficiente. O País precisa de um novo marco legal para regular a difusão de informações por meios digitais, que corresponsabilize quem impulsiona, patrocina ou de outra forma monetiza e amplifica informações sabidamente falsas e/ou ilegais.

Na trajetória da nossa nação, é inadmissível que seja cedido o mínimo espaço para retrocessos civilizatórios, como tentar impor quaisquer narrativas ideológicas por meio da mentira, da negação da ciência e do ataque às instituições democráticas, seja nos meios digitais ou em batalhas campais para a tomada de palácios – como faziam as antigas legiões romanas ou como fizeram os vândalos que atacaram a democracia em 8 de janeiro. Que as nossas diferenças, no Brasil de hoje e de amanhã, sejam todas resolvidas pelo convencimento, pelas eleições ou pela Justiça.

Saiba mais sobre esse assunto relevante no atual debate público nacional nesta edição da Revista JC, em especial na cobertura do evento sobre liberdade de expressão e regulação das redes sociais, realizado em março no Rio de Janeiro; no artigo assinado pelo Ministro Gilmar Mendes – membro do nosso Conselho Editorial – que espelha a palestra magna proferida pelo magistrado no mesmo evento; além da reportagem sobre os seis anos de magistratura no STF do Ministro Alexandre de Moraes, personagem central desta discussão.

Confira ainda nessa edição o registro sobre aposentadoria antecipada do Ministro Ricardo Lewandowski, que encerra 33 anos de carreira na magistratura, mas que vai continuar a dar importantes contribuições ao Brasil como jurista e professor.

Leia também as coberturas dos eventos promovidos em março pela Revista JC, além de artigos de magistrados e juristas sobre os temas do momento na agenda jurídica do País.

Boa leitura!



# "AS INSTITUIÇÕES SÃO FEITAS DE PESSOAS, CORAGEM E DETERMINAÇÃO"

Ao completar seis anos no STF, o Ministro Alexandre de Moraes tem pela frente a responsabilidade de conduzir o julgamento dos golpistas que vandalizaram os três Poderes

## DA REDAÇÃO

Era janeiro de 2017 quando o então ministro da Justiça Alexandre de Moraes começou a receber telefonemas e pedidos de conversas, todos com o mesmo objetivo: discutir a escolha do novo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo então presidente Michel Temer. Tradicionalmente, o ministro da Justiça é um dos principais assessores ouvidos nessas articulações, mas naquele ano a escolha tinha uma particularidade: o próprio chefe da Justiça estava na disputa.

De Temer, um constitucionalista, Moraes escutava que o principal pré-requisito para o nome que substituiria Teori Zavascki, morto em acidente aéreo, era que tivesse um perfil técnico. E Michel Temer tinha muito apreço pelo perfil de Alexandre de Moraes.

Formado em 1990 pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e especializado em Direito Constitucional, Moraes iniciou sua carreira como promotor de justiça no Ministério Público de São Paulo, em 1991, cargo que exerceu até 2002. Concluiu o doutorado em Direito pela USP em 2000 e atuou também como professor da própria USP, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e da Escola Paulista de Magistratura.

Teve uma carreira política de ascensão rápida. Foi secretário estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, de 2002 a 2005, período em que presidiu a antiga Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem), hoje Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA). Entre 2005 e 2007, integrou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Foi secretário municipal de Transportes da Cidade de São Paulo, de 2007 a 2010, presidindo a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), um dos mais importantes órgãos da capital paulista.

**Chegada ao Supremo** – Em 2010, fundou escritório especializado em Direito Público, tendo exercido a advocacia até 2015, quando o então governador Geraldo Alckmin o nomeou secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo. A experiência lhe rendeu o convite para o Ministério da Justiça, em 2016. Pouco depois, em 6 de fevereiro de 2017, a indicação do nome de Alexandre de Moraes para o Supremo Tribunal Federal foi formalizada por Temer. Em 22 de fevereiro, ele chegou para a sabatina no Senado Federal com o apoio de lideranças do Congresso e dos tribunais superiores e foi aprovado por 55 votos a 13. Exatamente um mês depois, Moraes tomou posse e se tornou um dos 11 ministros do STF.

O Supremo se incumbiu de transferir o acervo de processos da operação Lava Jato, que era conduzido pelo Ministro Teori Zavascki, para outro ministro da Casa. Não porque o novo indicado não tinha condições de cumprir a missão, mas para que esse peso não



Ministro Alexandre de Moraes



Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF

Ministro Alexandre de Moraes

recaísse sobre o novo componente no momento de sua chegada, incumbência que por sorteio coube ao Ministro Luiz Edson Fachin.

Moraes aproveitou os primeiros anos para arrumar o gabinete e focou em reduzir significativamente o acervo de processos – que passou de 6.597 de março de 2017 para menos de 800 atualmente, um dos menores do Tribunal. O que não é trivial, pois um menor número de processos representa a entrega da resposta jurisdicional, que é o principal objetivo do Poder Judiciário.

**Inquéritos e prisões** – Em 2019, segundo ano do governo Bolsonaro e em meio a ataques intensos ao Supremo Tribunal Federal, o então presidente da Corte, Ministro Dias Toffoli, indicou o Ministro Alexandre de Moraes para relatoria do chamado inquérito das *fake news*, criado com base no regimento interno para casos que possam vir a atingir o Tribunal e seus integrantes. O passado de promotor e secretário de Segurança Pública de São Paulo lhe dava as credenciais essenciais para tocar uma investigação desta envergadura.

Em meio à polêmica sobre a origem do inquérito, foi justamente a condução de Moraes e os achados a cada avanço que acabaram legitimando a investigação, referendada pela ampla maioria dos membros do STF. Foi nesse inquérito que a Polícia Federal (PF) confirmou a existência do chamado “gabinete do ódio”, que teria atuado de dentro do Palácio do Planalto para disseminar “notícias falsas, ataques ofensivos a diversas pessoas, às autoridades e às instituições, dentre elas o Supremo Tribunal Federal, com flagrante conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática”.

O inquérito das *fake news* foi o início de uma série de investigações – como os inquéritos dos atos antidemocráticos, das milícias digitais contra a democracia, das *fake news* contra o sistema eleitoral, do vazamento de dados sigilosos de investigação sobre ataques ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entre outros – que tiveram Moraes na condução e que são apontadas como essenciais para o enfrentamento dos

ataques ao Estado Democrático de Direito e para a manutenção da democracia.

Alexandre de Moraes foi o responsável pelas ordens de prisão dos ex-deputados Daniel Silveira e Roberto Jefferson, também na esteira de ataques e ameaças ao STF e ministros. As decisões foram referendadas pela ampla maioria da Corte, que tem mantido os principais atos do ministro nas apurações que buscam identificar os financiadores de atos antidemocráticos que se perpetraram nos últimos anos no País.

Em meio às investigações, uma decisão do ministro virou referência no enfrentamento ao combate às *fake news*. Moraes determinou o bloqueio do Telegram no Brasil pelo descumprimento reiterado de decisões judiciais e estabeleceu uma multa diária até que os bloqueios fossem cumpridos. O ministro ainda determinou que fosse indicado um representante da empresa no Brasil. Depois disso, a plataforma passou a colaborar com o Judiciário brasileiro.

## SEIS FRASES DE ALEXANDRE DE MORAES EM SEIS ANOS DE STF

Desde sua chegada ao STF, ministro defendeu suas posições com firmeza e teve papel decisivo em julgamentos importantes. Confira algumas de suas frases mais marcantes

*“É com muita felicidade, muita honra e muita responsabilidade que assumo esse cargo no Supremo Tribunal Federal, com absoluta convicção de que o meu trabalho pode auxiliar o caminho que o STF vem trilhando já há muito tempo na defesa dos direitos fundamentais, no equilíbrio entre os Poderes, no combate à corrupção, no combate à criminalidade, que também é função do Poder Judiciário.”*

**Fala à imprensa após posse como ministro do STF, em 22/3/2017**

*“Não há democracia sem Poder Judiciário independente. Não há Poder Judiciário independente sem juízes altivos e seguros. Coagir, atacar, constranger, ameaçar, atentar contra o STF, seus magistrados e seus familiares é atentar contra a Constituição, a democracia, o Estado de Direito e a defesa intransigente dos direitos humanos fundamentais.”*

**Durante voto no julgamento da validade do inquérito das *fake news*, em 17/6/2020**

*“Liberdade de expressão não é liberdade de agressão. Liberdade de expressão não é liberdade de destruição da democracia, das instituições, da dignidade e da honra alheias. Liberdade de expressão não é liberdade de propagação de discursos de ódio e preconceituosos. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito, inclusive durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a plena liberdade do eleitor em escolher o seu candidato, sua candidata, depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no próprio processo eleitoral.”*

**No discurso de posse como presidente do TSE, em 16/8/2022**

*“A democracia se constrói, se solidifica, prospera e fortalece uma nação quando a discussão de ideias é mais importante que a imposição obtusa de obsessões, quando as ofensas e discriminações cedem lugar ao diálogo e temperança, quando o ódio perde seu lugar no coração das pessoas para a esperança, respeito e união.”*

**Durante pronunciamento na diplomação dos eleitos após pleito presidencial, em 12/12/2022**

*“O STF foi danificado por terroristas. Mas as instituições não são feitas só de tijolos, são feitas de pessoas, coragem e determinação. Vamos reconstruir as estruturas e mostrar que a Constituição Federal e a democracia seguem mais fortes do que nunca.”*

**Pelo Twitter, após os ataques às sedes dos três Poderes, em 17/1/2023**

*“O País constatou em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para toda sociedade e para um mundo civilizado. Os desprezíveis ataques terroristas à democracia e às instituições republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.”*

**Durante discurso na reabertura dos trabalhos do TSE, em 1/2/2023**



Ministro Alexandre de Moraes

Foto: Carlos Moura / SCO/STF

**Eleições e extremismo** – Conhecido pelo perfil articulador, ao assumir a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com o processo eleitoral já em andamento, em agosto de 2022, o ministro atuou para garantir uma reação institucional à desinformação, apontada como uma das principais mazelas contra o processo eleitoral, bem como aos questionamentos feitos ao TSE a respeito da segurança das urnas, sem que porém tivesse sido apresentado qualquer indício ou prova de fraudes. Sua liderança foi também essencial para barrar a tentativa de retorno ao voto impresso, que poderia ser usado para posteriormente colocar em xeque o resultado do pleito.

Nas eleições de 2022, o amplo conhecimento sobre o sistema de segurança e o perfil do ministro foram fundamentais em meio a denúncias de prejuízo aos eleitores que tentavam se deslocar nas rodovias no dia da votação, além da pronta atuação para liberar as vias bloqueadas por manifestantes insatisfeitos com o resultado das urnas – experiência apreendida durante a greve dos caminhoneiros de 2018.

No dia 8 de janeiro, porém, o Brasil viveu o auge do extremismo. Para além das retóricas golpistas, extremistas se concentraram em

Brasília e depredaram as sedes dos Três Poderes, deixando um rastro de destruição avaliado em ao menos R\$ 20 milhões, representando um dos ataques mais graves já sofridos pela democracia. Relator das investigações dos atos antidemocráticos, Moraes mais uma vez tomou uma série de decisões para garantir a retomada da normalidade, determinando: a desocupação dos quartéis para o fim das manifestações que pediam golpe de Estado, a prisão preventiva de golpistas e o afastamento de autoridades por suspeita de omissão, entre outras ações.

**Novos desafios** – Agora, seis anos após chegar à Suprema Corte brasileira, Alexandre de Moraes vai enfrentar um de seus maiores desafios no cargo de ministro: a definição dos desdobramentos das investigações. Além de supervisionar apuração da PF e do Ministério Público Federal sobre os atos que podem levar a quem organizou e financiou os ataques, Moraes terá que definir como será o julgamento das mais de mil pessoas que teriam operacionalizado ou participado dos ataques.

Em paralelo, pela experiência acumulada em relação ao uso das novas tecnologias durante a condução dos inquéritos e do processo eleitoral, o Ministro Alexandre de Moraes reúne sugestões para a proposta de regulamentação das redes sociais e para uma eventual reforma do Marco Civil da Internet (saiba mais na matéria da **página 20**).

## SEIS TEMAS EM QUE AS POSIÇÕES DE MORAES FORTALECERAM OS DIREITOS HUMANOS



Ministro foi relator de temas importantes e seu voto foi seguido pela maioria em diversas ações de destaque, que garantiram direitos fundamentais previstos na Constituição

**Educação** – Seguindo o voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes, os ministros entenderam na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439 – julgamento concluído em setembro de 2017 – que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculada às diversas religiões. O ministro considerou que o Estado deve incentivar a tolerância e a diversidade de opiniões, respeitando a plena liberdade daqueles que não professam nenhuma crença religiosa. Também no campo da educação, o voto de Moraes foi seguido pela maioria no Recurso Extraordinário (RE) nº 888.815, em setembro de 2018, para definir que o ensino domiciliar não pode ser implantado no Brasil sem que haja uma regulamentação prévia. Segundo Moraes, a Constituição incumbiu Estado e família de atuarem juntos por uma educação melhor.

**Proteção das mulheres** – Na ADI nº 5.938, julgada em maio de 2019, seguindo o voto de Alexandre de Moraes como relator, os ministros julgaram inconstitucionais trechos da reforma trabalhista que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses. Conforme o voto de Moraes, a Constituição salvaguarda não somente os direitos da mulher, como também dos recém-nascidos. Já em março de 2022, o voto do Ministro Alexandre de Moraes como relator foi seguido por unanimidade na ADI nº 6.138 e o plenário validou mudança na Lei Maria da Penha que autorizou delegados e policiais, mesmo sem autorização judicial, a concederem medidas protetivas para afastar o agressor do domicílio em caso de risco à vida da mulher.

**Proteção da Amazônia** – Em setembro de 2019, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 568, o relator Alexandre de Moraes homologou acordo entre a Procuradoria Geral da República, o Congresso Nacional e a União para a destinação de R\$ 2,6 bilhões recuperados pela Petrobras na operação Lava Jato em ações de educação e preservação ambiental, sobretudo nos estados da Amazônia Legal.

**União homoafetiva** – Seguindo o voto do relator Alexandre de Moraes e por unanimidade na ADI nº 5.971, o STF determinou em setembro de 2019 que lei do Distrito Federal que trata de políticas públicas para a família deve incluir a união homoafetiva. Moraes afirmou que a união estável entre pessoas do mesmo sexo não pode ser excluída do conceito de entidade familiar para fins de aplicação de políticas públicas.

**Saúde na pandemia** – Em outubro de 2020, em sessão virtual, o plenário confirmou decisão de Alexandre de Moraes na ADPF nº 672 que garantiu aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios liberdade na adoção de medidas contra a pandemia de covid-19. A intenção, segundo o voto do relator, foi garantir ações pela saúde de toda coletividade. Em maio de 2020, também havia sido confirmada decisão importante durante a pandemia: seguindo o voto de Moraes, na ADI nº 6.357 foi confirmada a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal para permitir gastos extras para combater o coronavírus durante o estado de calamidade pública.

**Transparência** – Em novembro de 2020, o STF confirmou por unanimidade decisões do Ministro Alexandre de Moraes nas ADPFs nº 690, nº 691 e nº 692 para determinar que o Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal não alterassem a forma de divulgar os dados epidemiológicos relativos à pandemia de covid-19. O ministro afirmou que a Constituição consagra o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, “conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade”.



## LIBERDADE DE EXPRESSÃO, REDES SOCIAIS E DEMOCRACIA\*



Foto: Cris Vicente / FGV

**GILMAR MENDES**

Ministro do STF

Membro do Conselho Editorial

Entre os dias 21 e 23 de fevereiro do corrente ano, a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) promoveu a conferência internacional “Internet for trust”, voltada a discutir a *guidelines* globais para a regulação de plataformas digitais, com vistas a preservar a liberdade de expressão e o acesso à informação nos ambientes virtuais. A iniciativa da Unesco reflete a centralidade do tema na agenda pública internacional. Nos últimos anos, diversos governos democráticos têm apoiado iniciativas regulatórias que buscam lidar com os graves danos sociais decorrentes da difusão de conteúdos maliciosos em redes sociais e em mídias digitais em geral.

Há autores que afirmam estarmos diante de “uma nova geração de abordagens legais e regulatórias baseadas em estruturais de responsabilidade que criam incentivos para que as plataformas estabeleçam processos efetivos de identificação e de remoção de conteúdos danosos” (tradução livre). Os exemplos mais notáveis desse movimento são a *Netzwerkdurchsetzungsgesetz* (NetzDG) alemã de 2017, o *Digital Services Act* (DSA) aprovado pelo Parlamento Europeu em 2022, e a proposta de *Online Safety Bill* que está em discussão no Reino Unido.

No Brasil, as discussões sobre regulação de plataformas adquiriam renovado fôlego em razão dos espantosos episódios do dia 8 de janeiro de 2023. A brutalidade das cenas de ataques às instituições democráticas foi antecedida da circulação de conteúdos *on-line* produzidos por grupos extremistas nos dias que antecederam os atos de massacre e de terrorismo. Há uma grande conscientização em curso de que os episódios cruéis vivenciados no início do ano foram orquestrados virtualmente, sem que os intermediários que participam da difusão desses conteúdos tivessem adotados medidas mínimas para lidar com os ricos sistêmicos gerados por publicações odiosas.

Diante do alinhamento das conjunturas internacionais e nacional, parece estar emergindo um consenso no Brasil de que o papel exercido pelos intermediários *on-line* na formação do discurso público requer uma

**“Vivemos um ponto de inflexão no debate sobre liberdade de expressão no cenário nacional, que indubitavelmente necessita de novos passos por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”**

política regulatória democrática, que aprimore a sua responsabilidade na moderação de conteúdos *on-line* danosos. Na construção de um novo modelo regulatório, é inevitável aprofundar o diálogo com as experiências estrangeiras, em especial com os desenvolvimentos recentes que sucederam a adoção do DSA na União Europeia.

Com base na literatura acadêmica recente sobre o tema, nesta breve exposição, pretendo explicar a existência de dois paradigmas de regulação da liberdade de expressão *on-line* que estão hoje em tensão no debate público internacional. O primeiro é o paradigma da proteção da neutralidade de conteúdo *on-line* (*content neutrality*), o qual é comumente associado à tradição de direitos negativos de liberdade de expressão. Esse primeiro paradigma que é tradicionalmente adotado se estrutura a partir de regimes jurídicos de responsabilidade fraca dos

\*Palestra proferida pelo ministro durante o seminário “Liberdade de expressão, redes sociais e democracia”, realizado no Rio de Janeiro em 13/3/2023.

intermediários pelo conteúdo de terceiros. Para além das leis estatais, a moderação do conteúdo *on-line* é majoritariamente desempenhada por mecanismos de autorregulação das próprias plataformas. Em linhas gerais, o art. 19 do Marco Civil da Internet (MCI) corresponde a esse paradigma de neutralidade do conteúdo.

O segundo paradigma, que é de desenvolvimento mais recente, é o paradigma de regulação procedimental do discurso *on-line*. Esse paradigma nasce da presunção de que a liberdade de expressão na Internet requer não apenas uma proteção contra a intervenção do Estado, mas uma intervenção estatal ativa que promova direitos fundamentais e garanta mecanismos de proteção de uma mídia democrática como um benefício social da pluralidade. Tal paradigma está sendo desenvolvido nas legis-

legal para as plataformas digitais no Brasil. Como resta claro, vivemos um ponto de inflexão no debate sobre liberdade de expressão no cenário nacional, que indubitavelmente necessita de novos passos por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

#### **Proteção negativa da liberdade de expressão e regimes de autorregulação das plataformas**

O primeiro paradigma de regulação das mídias sociais está relacionado à abordagem tradicional de irresponsabilidade do intermediário pelo conteúdo de terceiros. No contexto norte-americano, por exemplo, a Suprema Corte tradicionalmente tem adotado uma postura de exaltação do direito de liberdade de expressão consagrado na 1ª Emenda, estendendo a noção libertária de *"free marketplace of ideas"* como uma metáfora principiológica adequada para o tratamento da responsabilidade dos provedores de conteúdo no meio digital<sup>1</sup>.

Após reformas na legislação, a redação atual do § 230 do Communication Decency Act (CDA) passou a garantir mais explicitamente uma imunidade quase que absoluta aos intermediários *on-line* pela veiculação de conteúdo de terceiros, excepcionada somente nas situações de violação de direitos autorais. Ainda assim, porém, a Suprema Corte norte-americana tem se deparado com casos em que os limites da imunidade prevista na legislação são colocados à prova

Essa perspectiva de irresponsabilidade pelo conteúdo também era prevalecente no Direito Comunitário europeu até 2022. Essa abordagem era adotada pela Diretiva de Comércio Eletrônico (ECD) – que também estabelecia um regime geral de privilégios de segurança para os provedores de conteúdo – e por decisões da Corte Europeia de Justiça. A posição prevalente no cenário europeu, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, era de que o mero condutor da informação não poderia ser qualificado como um partícipe da atividade ilegal perpetrada pelo usuário.

A opção por regulações estatais que atenuam a responsabilidade dos intermediários, por sua vez, ampliou consideravelmente o papel que a função de moderação de conteúdo realizada pelas próprias plataformas. Em vez de figurarem como agentes meramente passivos na intermediação de conteúdos produzidos por terceiros, empresas como Facebook, Google e Amazon são hoje capazes de interferir no fluxo de informações, por

meio de filtros, bloqueios ou reprodução em massa de conteúdos produzidos pelos seus usuários. Essa interferência no fluxo informacional também é caracterizada pelo uso intensivo de algoritmos e ferramentas de *big data* que permitem às plataformas manipular e controlar a forma de propagação dos conteúdos privados de forma pouco transparente<sup>2</sup>.

Todas essas particularidades da atuação dos provedores de conteúdo denotam que tais agentes assumem hoje uma postura "não neutra" no tratamento da comunicação em suas redes<sup>3</sup>. As decisões privadas tomadas por essas empresas produzem impactos diretos nas possibilidades de realização de liberdades públicas. Tal realidade enseja duas implicações relevantes para a proteção de direitos relacionados à liberdade de expressão. Em primeiro lugar, verifica-se que os atores privados da Internet se tornam responsáveis por mediar situações de conflitos entre direitos fundamentais básicos, muitas vezes antes da própria autoridade estatal<sup>4</sup>. De fato, as plataformas digitais exercem uma função normativa importante ao estabelecer regulamentos e termos de uso dos seus serviços. Embora representem simples contratos entre as partes, em muitos casos, esses documentos adotam jargões típicos de textos constitucionais que projetam, na relação privada, direitos como o de livre acesso e compartilhamento de informações e o direito de estabelecer controle de privacidade sobre os seus dados<sup>5</sup>.

Em segundo lugar, além de estabelecer as regras do jogo no tratamento de dados e de conteúdo dos usuários, os intermediários também assumem a função de resolver conflitos entre os participantes da rede ou entre esses e a própria plataforma. Ao fazer cumprir os regulamentos e termos de uso pactuados, as empresas se engajam em uma verdadeira função adjudicatória de direitos. Nesse sentido, as plataformas digitais funcionam como verdadeiros tribunais, considerando que elas têm o poder de decidir pela exclusão ou manutenção de conteúdo ou mesmo pela permanência ou retirada de participantes da rede, sem a necessidade de qualquer interferência de um órgão administrativo ou judicial<sup>6</sup>.

Devido à centralidade que o poder privado das plataformas adquiriu na moderação de conteúdo *on-line*, muitas empresas passaram a incorporar discursos constitucionais na regulamentação privada do funcionamento dos seus serviços. Embora desprovidos de

força vinculante, os termos e condições de uso de plataformas de redes sociais passaram a representar normas estatutárias funcionando como uma espécie de "regramento da comunidade", cuja interpretação é em geral determinante para as decisões de exclusão de conteúdos e usuários da plataforma<sup>8</sup>. As cláusulas abertas das Declarações ou Diretrizes das Comunidades virtuais passaram, ao longo dos anos, a curiosamente refletir típica linguagem constitucional<sup>9</sup>. As regras de redes sociais como o Facebook enunciam, por exemplo, o compromisso de garantir aos seus usuários o exercício de direitos como os de se informar, de ter controle sobre sua privacidade e de ter ferramentas práticas para compartilhar e acessar informações de forma igualitária. Essa incorporação de jargões constitucionais configurou uma clara tentativa de as próprias plataformas estabelecerem normas de coação voluntária nos espaços virtuais.

Todavia, essa articulação de estatutos internos acaba por ser insuficiente para a proteção integral dos direitos dos usuários relacionados à liberdade de expressão. Em primeiro lugar, há uma compreensão cada vez maior de que a participação nas mídias sociais se afigura como instrumento essencial para o exercício de liberdades individuais. Esse diagnóstico coloca em debate até que ponto as redes sociais são espaços verdadeiramente privados ou se esses serviços, na realidade, mais se aproximariam a áreas públicas de circulação de conteúdo. Em segundo lugar – e esse parece ser um ponto crucial – as preocupações com as restrições de liberdades individuais nas redes sociais estão sendo agora debatidas em um contexto mais amplo de governança das plataformas<sup>10</sup>. Reconhece-se aqui que o poder dos controladores de rede se exerce não apenas no eventual acionamento arbitrário das cláusulas contratuais privadas, mas, de modo mais vigoroso, no exercício pouco transparente dos seus interesses econômicos que informam os atos de moderação e policiamento dos seus usuários<sup>11</sup>.

## **O regime jurídico do Marco Civil da Internet, embora tenha sido inegavelmente importante para a preservação da liberdade de expressão *on-line* no Brasil, precisa ser revisto"**

lações europeias recentes. Ele se baseia na criação de obrigações positivas para as redes sociais, sobretudo voltadas a uma maior transparência nas decisões de moderação de conteúdo e na assunção de compromissos de maior cautela no tratamento de manifestações ilícitas na Internet.

O contraste entre esses dois paradigmas de regulação é capaz de expor as oportunidades e desafios da reflexão de um novo regime

“A construção de um novo regime regulatório requer um amplo debate público, com a participação de todos os stakeholders, da sociedade civil e da iniciativa privada”



Foto: Chris Vicente/FGV

Ministro Gilmar Mendes

Todas essas deficiências do paradigma de neutralidade do conteúdo colocam dúvidas sobre a suficiência do sistema jurídico brasileiro. No Brasil, o sistema jurídico de responsabilidade dos intermediários de conteúdos *on-line* se estruturou em torno do art. 19 do Marco Civil da Internet. Esse dispositivo foi fruto de um frutífero debate legislativo com participação ativa de múltiplos *stakeholders* e de representantes da sociedade civil. Na redação atual, o dispositivo prevê que, em regra, o provedor de aplicações de Internet “somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

É possível afirmar que a doutrina nacional<sup>12</sup> tem interpretado que o art. 19 do MCI representou uma opção do legislador pelo modelo de responsabilização judicial, com o intuito de preservar a liberdade de expressão na Internet, ainda que em detrimento do controle absoluto do usuário sobre a informação. Essa escolha, porém, não significa necessariamente que o provedor esteja impedido de realizar a remoção do conteúdo na inexistência de ordem judicial.

Caso, a partir de uma notificação extrajudicial de um usuário, a empresa constate que está diante de uma violação dos termos de uso da

rede social, por exemplo, a empresa poderá proceder a retirada do conteúdo, ainda que sem ordem judicial. Assim, na realidade, o art. 19 do MCI não prevê que a única hipótese de remoção de conteúdo consiste na existência de ordem judicial, mas, ao contrário, explicita que sempre que tal ordem existir, o conteúdo deve ser removido pela plataforma.

Diante desse desenho institucional adotado pelo MCI, é legítimo afirmar que boa parte do sistema de moderação de conteúdo *on-line* no Brasil está concentrado no exercício de estratégias de autorregulação por parte das plataformas. Todos esses fatores levam a crer que, embora o art. 19 do MCI tenha sido de inegável importância para a construção de uma Internet plural e aberta no País, hoje o dispositivo se mostra ultrapassado. A corroborar esse diagnóstico, diversas iniciativas estrangeiras têm construído regimes de responsabilidade mais sofisticados para a operação de plataformas digitais. É importante buscar um meio do caminho entre um regime de liberdade total das plataformas e um regime de controle estatal completo do conteúdo. Essa tem sido, até aqui, a tentativa de jurisdições democráticas estrangeiras.

#### Regulação processual das plataformas

O segundo paradigma regulatório que tem emergido nos últimos anos corresponde à regulação procedimental das redes sociais. A ampliação do poder de comunicação das grandes empresas da Internet tem feito com que os órgãos legislativos e judiciários de

países democráticos passassem a ponderar a necessidade de definir regimes de responsabilidade civil mais rígidos para plataformas. Nos últimos anos, diversas opções legislativas têm sido imaginadas para o combate de determinados comportamentos ilícitos praticados nos ambientes virtuais – tais como a difusão de discursos de ódio, de manifestações difamatórias ou ainda de notícias falsas.

Uma nova onda de leis e regulações de plataformas estrangeiras têm buscado impor balizas para a moderação de conteúdo. Essas novas legislações, da qual são exemplos a NetzDG alemã e o DSA da União Europeia, adotam estratégias de regulação bastante sofisticadas. Justamente para não incidir no risco de comprometer a liberdade de expressão, nenhuma dessas legislações define exaustivamente quais conteúdos seriam ilícitos. Há um forte consenso de que são preferíveis regulações baseadas em processos (*process-based regulations*) que coloquem sob os ombros das plataformas a responsabilidade de desenhar os seus serviços de forma mais segura para resultados danosos. Assim, o foco da regulação não deve incidir sobre o conteúdo, mas sobre o “*design* dos serviços, sobre seus modelos de negócios e sobre a forma como essas plataformas gerenciam riscos e tratam a exposição dos usuários aos riscos da difusão de conteúdos danosos” (tradução livre)<sup>13</sup>.

Esse *insight* mostra que, por diversas razões, a regulação de plataformas difere substancialmente daquela atribuída às mídias tradicionais, como rádio e televisão. Devido ao fato de as plataformas funcionarem a partir de processos contínuos de submissão e revisão de conteúdos e devido ao alcance transnacional dos seus modelos de negócios, é muito difícil no mundo das plataformas reproduzir o tradicional binômio separatório de conteúdo e transmissão. Na realidade, o que essas novas regulações mostram é que é preciso focar na arquitetura tecnológica das plataformas, principalmente nas decisões que são tomadas sobre como tratar reclamações feitas por usuários e na publicização e transparência de seus critérios.

Nas discussões sobre o tema no Reino Unido, por exemplo, tem se desenvolvido o conceito de “dever de cuidado” como um novo centro de gravidade do regime jurídico. O conjunto de regras que compõem tal dever de cuidado não requerem uma absoluta proteção contra todo e qualquer conteúdo ilegal *on-line*. Avaliar o cumprimento desse dever, o que se busca investigar é se a

plataforma adota rotineiramente práticas razoáveis para impedir o surgimento e o espraiamento de riscos sistêmicos à ordem democrática<sup>14</sup>.

De forma semelhante, o DSA da União Europeia que entrará em vigor em 2024 exige que as plataformas realizem a retirada de conteúdos ilícitos tão logo tomem conhecimento e adotem medidas de transparência para deixar claro como funciona a sua tomada de decisões na moderação de conteúdo. Além disso, as plataformas têm a obrigação de “agir de forma diligente, objetiva e proporcional na aplicação e cumprimento das restrições” estabelecidas nos termos e condições de uso dos seus serviços. O DSA exige ainda que as plataformas implementem uma estratégia de mitigação de risco (art. 35), que pode incluir adaptações aos termos de serviço das plataformas, bem como processos de moderação de conteúdo.

Esses são apenas alguns exemplos que mostram que uma regulação mais rígida e moderna para moderação de conteúdo em redes sociais é urgente e necessária no Brasil. Entre nós, é fundamental que um novo regime jurídico aumente a confiabilidade e a previsibilidade na moderação de conteúdo, a partir de garantias processuais e de mecanismos de resolução de disputa mais transparentes nas plataformas. A opção de focar mais no processo e menos na substância do conteúdo que vêm sendo desenhada nas legislações estrangeiras parece ser um caminho importante de debate. Adicionalmente, não podemos fugir do fato de que a demarcação da ilicitude de um conteúdo *on-line* possui íntima relação com a própria tutela penal já existente. A tipificação dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, por exemplo, é exterior e precede qualquer iniciativa regulatória.

#### Conclusão

A contraposição dos dois paradigmas de regulação de plataformas mostra-nos que o regime jurídico do Marco Civil da Internet, embora tenha sido inegavelmente importante para a preservação da liberdade de expressão *on-line* no Brasil, precisa ser revisto. É inegável que a construção de um novo regime regulatório

rio requer um amplo debate público, com a participação de todos os *stakeholders*, da sociedade civil e da iniciativa privada. Todavia, parece-me que é chegado o momento de colocar sob ressalvas as posições daqueles que não estão abertos a discutir novas formas de responsabilidade para as plataformas digitais.

As condições de exercício da democracia *on-line* parecem ser vivamente dependentes da criação de deveres positivos, ainda que procedimentais, para o funcionamento das plataformas. Espero que oportunidades como este evento sirvam para o aprofundamento dos debates nesse sentido, tendo em vista a urgência e relevância deste tema.

Obrigado.



#### NOTAS

1 Para uma discussão mais aprofundada, cf. POLLICINO, Oreste. "Judicial protection of fundamental rights in the transition from the world of atoms to the word of bits: The case of freedom of speech". *European Law Journal*, v. 25, n° 2, pp. 155–168, 2019, pp. 163–164; e LAND, Molly K. "A human rights perspective on US constitutional protection of the Internet". In *The Internet and Constitutional*.

2 BALKIN, Jack M. "Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation". University of California, Davis, pp. 1149–1210, 2018.

3 BASSINI, Marco. "Fundamental rights and private enforcement in the digital age". *European Law Journal*, v. 25, n° 2, pp. 182–197, 2019, p. 187; e MORELLI, Alessandro; POLLICINO, Oreste. "Metaphors, judicial frames and fundamental rights in cyberspace". *American Journal of Comparative Law*, v. 2, pp. 1–26, 2020, p. 26.

4 PADOVANI, Claudia; SANTANIELLO, Mauro. "Digital constitutionalism: Fundamental rights and power limitation in the Internet eco-system". *International Communication Gazette*, v. 80, n° 4, pp. 295–301, 2018, p. 4. ("private operators have been acquiring law-making and law enforcement powers, defining the boundaries of some fundamental rights").

5 CELESTE, Edoardo. "Terms of service and bills of rights: New mechanisms of constitutionalisation in the social media environment?" *International Review of Law, Computers and Technology*, v. 33, n° 2, pp. 122–138, 2018 (ao analisar a chamada Declaração de Direitos e Responsabilidade do Facebook, o autor diagnostica que essa plataforma adota terminologias típicas dos direitos constitucionais nos seus contratos privados).

6 DENARDIS, Laura. "The global war for Internet governance". New Haven and London: Yale University Press, 2014, pp. 157–167. ("private intermediaries have increasingly become the arbiters of on-line expressive liberty"); e BLOCHWEHBA, Hannah. "Global platform governance: Private power in the shadow of the State". *SMU Law Review*, n° February, pp. 27–72, 2019, p. 27. ("platforms are engaged in both rulemaking and adjudication").

7 WIELSCH, Dan. "Os ordenamentos das redes: Termos e condições de uso – Código – Padrões da comunidade". In *Fake News e Regulação*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 95.

8 SUZOR, Nicolas. "Digital Constitutionalism: Using the rule of law to evaluate the legitimacy of governance by platforms". *SSRN Electronic Journal*, v. 1, n° 2.009, pp. 1–21, 2017, p. 3.

9 CELESTE, E. "Terms of service and bills of rights: New mechanisms of constitutionalisation in the social media environment?" *International Review of Law, Computers and Technology*, v. 33, n° 2, pp. 122–138, 2019 (observando que os termos e condições das plataformas, principalmente do Facebook "adopt the traditional jargon of constitutional texts and articulate their contents in terms of rights, principles and duties").

10 Nesse sentido, cf. PASQUALE, F. "Platform neutrality: Enhancing freedom of expression in spheres of private power". *Theoretical Inquiries in Law*, v. 17, n° 1, pp. 487–513, 2016; LYNSKEY, O. "Regulating 'Platform power'". *LSE Legal Studies Working Paper N° 1/1*, n° 1, p. 31, 2017; e GILLESPIE, Tarleton. "Content moderation, AI, and the question of scale". *Big Data & Society*, v. 1, n° 1, pp. 1–5, 2020.

11 GILLESPIE, T. "Regulation of and by platforms". In *The sage handbook of social media*. London: Sage Reference, 2018. pp. 254–278. p. 255.

12 Por todos, cf. SOUZA, C. A. P. de. "Responsabilidade civil dos provedores de acesso e de aplicações de Internet: Evolução jurisprudencial e os impactos da Lei n° 12.695/2014 (Marco Civil da Internet)". In *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Atlas, 2014. pp. 791–817. p. 810.

13 TAMBINI, Damian. "Reconceptualizing media freedom. In *Regulating big tech: Policy responses to digital dominance*". Oxford: Oxford University Press, 2022, p. 311.

14 WOODS, Lorna; PERRIN, William. "Obliging platforms to accept a duty of care". In *Regulating big tech: Policy responses to digital dominance*. Oxford: Oxford University Press, 2022, pp. 98–99.

# AQUI TODOS TÊM VEZ E VOZ.

A OAB está de portas abertas e a Ouvidoria Geral é mais um canal de comunicação entre você e o Conselho Federal. Aqui você encontra o apoio que precisa para esclarecer dúvidas ou ter suas demandas atendidas.

O órgão tem a finalidade de ampliar os canais de participação de advogadas e advogados, estagiários e estudantes de Direito, além da população. Trabalhamos em defesa dos direitos e interesses da advocacia e para melhorar a qualidade dos trabalhos do Conselho Federal.

PARA REGISTRAR SUA SUGESTÃO  
E/OU RECLAMAÇÃO, ACESSE:  
[oab.org.br/ouvidoria/faleconosco](http://oab.org.br/ouvidoria/faleconosco)



OAB  
DE PORTAS  
ABERTAS

# EM PAUTA O PL DAS FAKE NEWS E A REFORMA DO MARCO CIVIL DA INTERNET

## DA REDAÇÃO

Quase três décadas após o surgimento das redes sociais, o sentimento de que elas poderiam vir a se tornar um fórum privilegiado da democracia mundial hoje não passa de uma desilusão. A manipulação do debate público e a ascensão dos discursos intolerantes por meios digitais ficou evidente em vários episódios de afronta à vontade cidadã, em todo o mundo, como no escândalo da manipulação do plebiscito do Brexit, no Reino Unido, em 2020; na trágica invasão do Capitólio, nos Estados Unidos, em 2021; e no violento ataque às sedes dos três Poderes da República, em Brasília, em janeiro passado. Se antes a Internet era saudada como o território da liberdade sem limites, hoje há um crescente consenso sobre a necessidade de sua regulamentação.

Foi o que se discutiu no seminário “Liberdade de expressão, redes sociais e democracia” – promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com a Rede Globo e o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) – que reuniu representantes dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, advocacia, imprensa e Polícia Federal para debater a regulação das redes sociais e a eventual reforma do Marco Civil da Internet.

“As discussões sobre regulação de plataformas adquiriram renovado fôlego em razão dos espantosos episódios do dia 8 de janeiro de 2023 (...). Há uma grande conscientização em curso de que os episódios cruéis vivenciados no início do ano foram orquestrados virtualmente”, apontou o decano do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Gilmar Mendes – membro do Conselho Editorial da Revista JC – na exposição inaugural do seminário, na qual traçou um panorama geral em torno da regulação das redes sociais no Brasil e no mundo (Leia a fala completa na [página 14](#)).

“Toda a organização do dia 8 foi feita pelas redes sociais, nem disfarçaram”, acrescentou na exposição seguinte o Ministro Alexandre de Moraes, que abordou os argumentos jurídicos da regulação com a visão de quem preside o Tribunal Superior Eleitoral e os inquéritos das *fake news* (nº 4.781) e dos atos antidemocráticos (nº 4.879).

**Em busca do equilíbrio** – “Se tivermos que resumir as necessidades deste novo momento das relações políticas e sociais brasileiras numa única palavra, essa palavra seria sem dúvida equilíbrio. (...) É para tentarmos dar um passo em direção a esse equilíbrio que estamos reunidos aqui. A sociedade espera que os administradores, os representantes eleitos e os magistrados desse País consigam encontrar o quanto antes uma forma de equilibrar o fenômeno das redes sociais com a democracia e a liberdade de expressão”, já havia

comentado o Presidente da Câmara, Deputado Federal Arthur Lira (Progressistas-AL).

O parlamentar e os já citados ministros do STF participaram da mesa de abertura do seminário ao lado do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, do Ministro da Justiça, Flávio Dino, do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, do Governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador Ricardo Cardoso, do Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Luciano Mattos, do Presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal, do Diretor-Jurídico da Rede Globo, Antônio Cláudio Ferreira Neto, e da colunista da Folha de São Paulo Patrícia Campos Mello – autora do livro “A máquina do ódio”, um estudo sobre as *fake news* e a violência digital.

Os apresentadores da Globo Maju Coutinho e Heraldo Pereira foram os mestres de cerimônias do evento, realizado no Centro Cultural da FGV no Rio de Janeiro (RJ), que contou ainda com a participação dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Antonio Saldanha Palheiro e Mauro Campbell Marques; da Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) Caroline Tauk; do Desembargador do TJRJ Elton Leme; do Procurador do Estado do Rio de Janeiro Gustavo Binenbojm; do Diretor de Combate aos Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, Otavio Margonari

Russo; da Diretora Jurídica Tributária, Societária e Regulatória da Rede Globo, Andreia Saad; e do Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP), relator na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei das *Fake News* (PL nº 2.630/2020 e apensados), para o qual convergem várias propostas de regulamentação.

**Contribuições do Judiciário** – Ainda nas exposições iniciais, o Ministro Alexandre de Moraes disse que tem mantido contato com representantes das grandes companhias que operam as redes sociais, as chamadas *big techs*, com o objetivo de reunir sugestões para a regulação e autorregulação das plataformas. “Não é possível tratarmos as redes sociais, em todas as plataformas, como terra de ninguém, um metaverso em que você ingressa e pode praticar tudo o que não pode na vida real. (...) A premissa básica é simples, o que você não pode fazer na vida real, não pode fazer escondido covardemente nas redes sociais”, comentou o magistrado, que considera que as redes devem ser responsabilizadas pelos conteúdos que impulsionam e monetizam – “Se impulsionou, é coautor”, disparou.

Dirigindo-se aos representantes do Legislativo e do Executivo, Moraes fez um apelo: “Se quisermos regulamentar tudo sobre *fake news*, não vamos regulamentar



No palco, a partir da esquerda, a jornalista Maju Coutinho; o Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira; o Diretor Jurídico da TV Globo, Antonio Cláudio Ferreira Netto; o Ministro Luis Felipe Salomão; o Ministro Gilmar Mendes; o Presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal; o Ministro Alexandre de Moraes; o Diretor-Geral da PF, Andrei Augusto Passos Leal; o Governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro; o Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Cardoso; e o Procurador Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Luciano Mattos

absolutamente nada. Então, vamos começar replicando o modelo já existente nas *big techs* para a pedofilia, a pornografia infantil e para direitos autorais. (...) Vamos replicar esse modelo, responsabilizando pelo menos nesses três casos: o impulsionamento, a monetização e a utilização de algoritmos. Vamos regulamentar e a partir disso verificar o que melhorou, o que falta e em que podemos ou não avançar. Nada aqui estará indo de encontro à liberdade de expressão, que continua dentro daquele binômio que a Constituição consagra: liberdade com responsabilidade”.

**A escolha do modelo** – O debate sobre a regulação foi aprofundado no painel “Os três Poderes da República e a governança digital – Uma visão contemporânea”, presidido pelo Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, que contou com palestras do Ministro Flávio Dino, do Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro e da jornalista Patrícia Campos Mello.

Em sua participação, o Ministro Salomão informou que o Centro de Inovação Judiciária da FGV, do qual é coordenador, realiza atualmente, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e outras entidades o levantamento de todas as decisões judiciais que envolvam *fake news* e campanhas de desinformação desde 2019, para identificar os parâmetros das decisões e os critérios que levaram à categorização das notícias falsas. “Essa pesquisa vai nos mostrar o caminho que o Poder Judiciário tem trilhado até aqui, pelo menos, para enfrentar esse tema. No TSE tivemos algumas medidas importantes, como o inquérito administrativo que continua reunindo provas em relação aos ataques às urnas eletrônicas, que teve um papel muito importante, porque desaguou na decisão inédita de desmonetizar os sites e redes que lucravam espalhando notícias falsas. Manteve-se o site e as redes sociais, mas impediu-se o lucro com aquela desinformação”, comentou o magistrado.

“Temos alguns paradigmas do mundo todo, mas precisamos achar o nosso próprio

modelo, porque regular as redes sociais – e entra aí também o WhatsApp, aplicativo de mensagens mais utilizado no mundo – mexe com o modelo de negócios das *big techs*, com os acionistas que compram e lucram com esse modelo de negócios e com anunciantes espalhados pelo mundo inteiro. O que implica em tributação, responsabilidade, etc. Percebam o tamanho dessa encrenca”, acrescentou o Ministro Salomão, que é também Presidente do Conselho Editorial da Revista JC.

**Contribuições do Executivo** – O Ministro Flávio Dino trouxe reflexões sobre o assunto a partir da perspectiva do Governo Federal, que elabora um projeto de lei – coordenado por técnicos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Comunicação Social (Secom) – que será encaminhado ao relator do PL nº 2.630/2020, Deputado Orlando Silva, em trâmite combinado pelo ministro com o parlamentar e com o Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira. A principal motivação do projeto, segundo Dino, “deriva da imperatividade do que se passou no Brasil na última década, cuja expressão concentrada e exponencial foi exatamente o 8 de janeiro”.

Segundo o ministro da Justiça, as principais premissas do projeto são: a transparência, para que exista controle público da regulação; o dever de cuidado, que de acordo com ele se traduzirá em relatórios periódicos sobre moderações, impulsionamentos e retirada de conteúdos, dentre outras informações; e a proceduralização, com a transposição do devido processo legal para o ambiente digital, com o estabelecimento de notificações, prazos e responsabilidades das plataformas à luz do Código Civil. A única questão ainda em aberto na proposta que o Executivo vai oferecer ao Parlamento, segundo Flávio Dino, é a criação ou não de um órgão regulador.

O ministro lembrou por fim que o seminário era realizado na véspera da data em que o assassinato da Vereadora Marielle Franco completaria cinco anos. “Marielle foi assassinada e no dia seguinte políticos e autoridades, entre outros, se dedicaram a matá-la novamente. Até hoje é como se houvesse um homicídio por dia. O caso da Marielle serve de referência para aquilo que o Brasil não deve e não pode ser. Talvez esse debate sobre a Internet possa abrir uma porta pela qual consigamos sair deste labirinto de ódio em que a política brasileira seguiu imersa nos últimos dez anos”, comentou o titular da Justiça.



Foto: Cris Vicente/FGV

“Temos alguns paradigmas, mas precisamos achar o nosso próprio modelo, porque regular as redes sociais mexe com as *big techs*, com os acionistas e com os anunciantes espalhados pelo mundo inteiro”

Ministro Luis Felipe Salomão

**Ambiente favorável na Câmara** – Segundo afirmou o Deputado Orlando Silva em um dos painéis seguintes, o objetivo do PL nº 2.630/2020 é ser a “lei brasileira da liberdade, responsabilidade e transparência na Internet”. Para o parlamentar – que aguardava receber ainda em março as contribuições dos poderes Executivo e Judiciário ao projeto de lei – a autorregulação realizada pelas plataformas digitais é insuficiente e deve sim ser criado um órgão regulador para aplicar as penas previstas em lei, como advertências, multas, suspensões e até o bloqueio dos serviços. “É preciso que haja uma convivência das políticas e termos de uso dos códigos de conduta dessas plataformas, que organizam suas operações, com algum tipo de regramento definido pela Constituição ou por lei que fixe parâmetros para esses serviços, acrescido de um órgão regulador já existente ou que venha a ser criado”, definiu o parlamentar.

De acordo com o deputado, o ambiente na Câmara dos Deputados é hoje favorável à aprovação do PL, já aprovado pelo Senado Federal. “Passamos por algumas

lições obtidas da Justiça Eleitoral, tivemos a mudança para um governo com viés regulatório, temos um padrão para a regulação e os atos antidemocráticos do 8 de janeiro foram uma referência. Teremos uma melhor síntese para favorecer a liberdade de expressão como instrumento fundamental da democracia”, resumiu Orlando Silva.

**Outros olhares dos magistrados** – O Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Benedito Gonçalves, defendeu a responsabilização das plataformas pela hospedagem de conteúdos ilegais e pediu ponderação entre os limites da liberdade de expressão e do enfrentamento à desinformação: “Precisamos garantir a liberdade de expressão sem confundi-la com esculhambação, mas também controlar os danos provocados à democracia pela disseminação de notícias falsas, discursos de ódio e atentados ao Estado

Democrático de Direito. Assim como qualquer pessoa é livre para divulgar as informações que desejar, deverá ser responsável por danos que vier a causar a terceiros. Não é pedir demais que sites sejam responsáveis pelos conteúdos que hospedam”.

Julgando processos que envolvem plataformas digitais no âmbito do Direito Privado e com a responsabilidade de formar novos juízes e juízas como Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Ministro Mauro Campbell foi enfático ao declarar que a regulação deixará os magistrados em posição mais confortável para solucionar conflitos: “Na Escola, ensino que devemos incorporar a figura do Estado. É aí que começam a aparecer as soluções viáveis para a comunidade. Os novos magistrados serão formadores e ajudarão a conceber algoritmos que efetivamente apaziguem as relações sociais, além de não permitir jamais que vieses algorítmicos, cancelamentos ou superexposi-

ções venham a contaminar o trabalho que prestamos à população”.

Em um cenário de ausência de transparência, excesso de informação e escassez de atenção que limitam a visão de mundo dos usuários das plataformas, a Juíza Federal do TRF2 Caroline Tauk disse acreditar que o melhor caminho é começar pela autorregulação das *big techs* para não sobrecarregar o Judiciário. “Cabe às plataformas ter essa liderança, pelo menos para fazer um filtro inicial. A regulação virá em boa hora justamente para dar ao Judiciário mais segurança jurídica e evitar que ele tenha que atuar tanto e tão proativamente. Porque não há como socorrer todos os pedidos que vão resultar em violações à liberdade de expressão”, frisou a magistrada.

Se parte da sociedade percebe a questão como censura, a Juíza Caroline Tauk rebate: “A liberdade de expressão não é um direito absoluto e está vedada quando há o anonimato. É preciso lembrar que nas redes sociais há milhões de perfis que são robôs. Nos discursos de ódio, há um exercício abusivo dessa liberdade. Proibir esse tipo de discurso não significa que estamos fazendo censura”.

“O insumo principal que leva a que o Poder Executivo hoje conduza o debate organizado (sobre a regulamentação) deriva da imperatividade do que se passou no Brasil na última década, cuja expressão concentrada e exponencial foi exatamente o 8 de janeiro”

Ministro Flávio Dino

## VISÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS



“A comunicação transversal introduz uma volatilidade nas percepções sociais sobre certos fatos que deveriam ser analisados com calma e frieza, introduz aquele instinto de 'estouro da boiada' e obviamente há quem manipule isso. A regulação não é acabar com a liberdade, pelo contrário, é uma questão de manutenção da liberdade, evitar que o poder, seja econômico ou de outro tipo, possa manipular as decisões da maioria, que geralmente é míope para o longo prazo e foca demais em informações pouco checadas e autenticadas”, **Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente da FGV.**



“Conteúdo nocivo sempre existiu nas plataformas. A novidade hoje é o volume, a capacidade de disseminação e de cooptar tanta gente ao ponto de colocar em risco a saúde, a estabilidade social e o regime democrático de um país. O fator que explica esse cenário é o modelo de negócios das plataformas, baseado parcialmente na disseminação descontrolada de conteúdo nocivo, em que os que mais geram engajamento são os extremistas, os incendiários e os mentirosos. Também são poucas empresas concentrando a maior quantidade de verba publicitária e milhões de usuários. Então, qualquer conteúdo nocivo que elas decidam manter no ar ganha alcance viral e o regime de responsabilização também é leniente e pouco claro. O Marco Civil da Internet só aborda a remoção de conteúdo de pornografia de vingança e de direitos autorais”, **Andreia Saad, Diretora Jurídica Tributária, Societária e Regulatória da Rede Globo.**



“Vimos em 8 de janeiro aqui no Brasil e em 6 de janeiro de 2021 no Capitólio, nos EUA, atos de selvageria que nasceram e foram alimentados nas redes sociais e que trouxeram esse novo fenômeno, de tirar as ações do mundo virtual e transformá-las em ações concretas no mundo real, com todos os danos e estragos que foram feitos. Quero aqui reafirmar o compromisso da instituição de atuarmos vigorosamente, com todas as nossas competências constitucionais e legais, em defesa da democracia. Atuamos como uma polícia de Estado, uma polícia republicana que não persegue nem protege, mas atua com muito vigor”, **Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal.**



“É muito mais importante do que parece discutir sobre isso, porque estamos falando verdadeiramente sobre vidas. Uma informação errada sobre um hospital, uma escola ou sobre uma vacina pode levar pessoas à dificuldade, à morte ou ao desemprego. Se não há verdade, não há liberdade e não há democracia”, **Cláudio Castro, Governador do Rio de Janeiro.**



# “SAIO COM A CONVICÇÃO DE QUE CUMPRI MINHA MISSÃO”

Ricardo Lewandowski completa 75 anos em 11 de maio e encerra carreira de 33 anos como magistrado

## DA REDAÇÃO

Após 17 anos como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski participou no fim de março de sua última sessão de julgamentos e anunciou a antecipação da aposentadoria do cargo em um mês, em razão de compromissos profissionais e acadêmicos.

Lewandowski, que completará 75 anos em 11 de maio, anunciou que deixará oficialmente a Suprema Corte brasileira a partir do dia 11 de abril, um mês antes do prazo-limite imposto pela Constituição.

Emocionado, fez um balanço dos anos no STF: “Saio daqui com a convicção de que cumpri minha missão”. Ele lembrou que, durante sua gestão como presidente da Corte e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2014 e 2016, trabalhou arduamente para implantação das audiências de custódia no Brasil – instrumento que exige que todos os presos sejam apresentados a um juiz em até 24 horas para averiguação de eventuais abusos. “Foi um avanço civilizatório”, comentou.

Conhecido pela gentileza e cordialidade, o ministro deixou claro em sua fala que a escolha do sucessor é prerrogativa exclusiva do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, mas destacou quais características considera essenciais para se ocupar uma cadeira no STF: “Penso que meu sucessor deverá ser fiel à Constituição, aos direitos e às garantias fundamentais, mas precisa ser, antes de mais nada, corajoso para enfrentar as enormes pressões que um ministro do Supremo Tribunal Federal tem de enfrentar no seu cotidiano”.

**Momentos mais importantes** – Nomeado em 2006 pelo Presidente Lula em seu primeiro mandato, o Ministro Ricardo Lewandowski foi relator dos processos que trataram da proibição do nepotismo no serviço público e das cotas raciais nas universidades federais.

Outra posição histórica foi a concessão de *habeas corpus* para mulheres presas gestantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.

Como presidente da Corte, presidiu em 2016 o julgamento do impeachment da então presidente Dilma Rousseff no Senado. Em razão da experiência no caso, presidiu a comissão de juristas criada no ano passado para elaborar um anteprojeto de lei para atualização da Lei do Impeachment, em vigor desde 1950.

**Trajetória** – Nascido na cidade do Rio de Janeiro (RJ), formou-se em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1971), e em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973). Doutor pela Universidade de São Paulo, foi advogado e ingressou na magistratura em 1990 como juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça paulista, por merecimento.

Com a aposentadoria do STF, Lewandowski seguirá a atuação como acadêmico e jurista. Um de seus trabalhos já anunciados será a presidência do Comitê Gestor do Observatório USP das Instituições, centro de pesquisas da Universidade de São Paulo voltado para o estudo das instituições brasileiras. O grupo fará análise das instituições nacionais e internacionais, em áreas como o federalismo brasileiro e o papel das políticas públicas.



Ministro Ricardo Lewandowski

# LULA TERÁ 25 NOMES PARA INDICAR AOS TRIBUNAIS ESTE ANO

No STJ, TRFs e TSE nomeação é feita a partir de listas

## DA REDAÇÃO

**E**m 2023, no primeiro ano do terceiro mandato como Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva terá 25 cadeiras para preencher no Poder Judiciário brasileiro. No Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta Corte do País, duas vagas de escolha livre serão abertas e devem ser preenchidas apenas com base nos requisitos constitucionais: ter mais de 35 anos, amplo conhecimento jurídico e reputação ilibada. Já nas demais cortes, o presidente deverá escolher a partir de listas definidas pelos próprios tribunais.

Para o STF, o Presidente Lula deve intensificar a partir de abril as conversas para a escolha de um nome. A definição sobre a cadeira do Ministro Ricardo Lewandowski, que se aposentará pouco antes de completar a idade limite de 75 anos, em 11 de maio, é apontada como a peça-chave das demais indicações para outros tribunais. A saída de Lewandowski, indicado por Lula há 17 anos, em seu primeiro mandato, tem gerado especulações e movimentações em Brasília. O único consenso é o de que Lula deve esco-

lher um jurista com perfil garantista, ou seja, mais alinhado a uma interpretação da Constituição e das leis que favoreçam os direitos dos investigados.

Segundo líderes partidários, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), já sinalizou a Lula que o nome enviado pelo Planalto não deve enfrentar resistências na Casa. O escolhido precisa passar por uma sabatina na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e ter o nome aprovado pelo plenário do Senado.

Além da cadeira de Lewandowski, Lula ainda deverá escolher neste ano um segundo nome para o STF, com a saída da Ministra Rosa Weber. Ela se aposentará até o dia 2 de outubro, também ao completar 75 anos. Há pressões para que o presidente opte por uma mulher e de preferência negra para a cadeira.

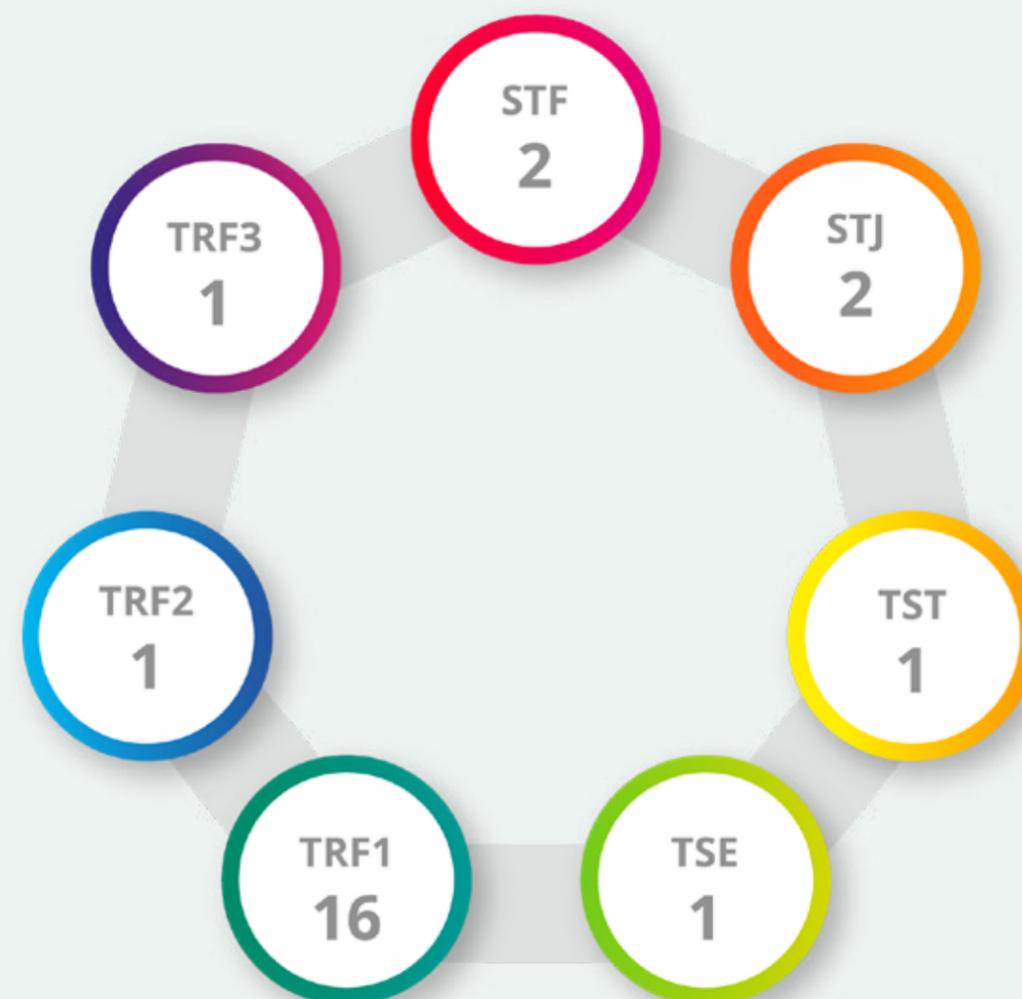
Para as vagas nos demais tribunais, o Governo Lula montou uma estrutura no Ministério da Justiça para fazer uma espécie de filtragem para as vagas. Como essas escolhas envolvem muitas conversas para alinhamento de ideias, o Ministro da Justiça, Flávio

Dino, decidiu criar uma estrutura na pasta para analisar as fichas dos candidatos. A ideia é de que a filtragem possa garantir celeridade nas escolhas após as listas serem formalizadas e enviadas ao Governo. A função será desempenhada pela advogada Marilda Silveira. Com bom trânsito no Judiciário, ela compôs recentemente a lista tríplice exclusivamente feminina feita para o Tribunal Superior Eleitoral.

Interlocutores da Justiça avaliam que boa parte das nomeações deve ficar para o segundo semestre. No STJ, serão três

vagas: uma para nome indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, uma reservada para representante da Justiça Estadual e outra cadeira para um nome do Ministério Público. Lula também fará indicações para os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 3ª Regiões. A maioria será para o TRF1, responsável por processos de 12 estados e do Distrito Federal, que terá 16 vagas para preenchimento, criadas pela Lei nº 14.253/2021, que ampliou a composição do Tribunal de 27 para 43 magistrados. 

## CONFIRA QUAIS TRIBUNAIS TERÃO CADEIRAS VAGAS EM 2023





## O SISTEMA DE JUSTIÇA PELAS MULHERES

Seminário homenageia pioneiras do Direito nacional e discute novas ferramentas para a igualdade de gênero

### DA REDAÇÃO

Aprofundar reflexões sobre as lutas das mulheres por igualdade e respeito nas carreiras jurídicas. Este foi o objetivo do seminário “O sistema de Justiça pelas mulheres”, realizado em março, no auditório da Escola Paulista de Magistratura (EPM), em São Paulo (SP), cujos painéis de debates foram batizados com os nomes das pioneiras do Direito nacional.

Promovido pela EPM e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com apoio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário de São Paulo (Comesp) e da Revista Justiça & Cidadania, o evento reuniu advogadas, promotoras, procuradoras, defensoras públicas, professoras e magistradas, que foram além do diagnóstico da desigualdade de gênero para debater as novas ferramentas disponíveis para enfrentá-la, com destaque para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, recém-aprovado pelo CNJ (Resolução nº 492/2023), de aplicação obrigatória em todos os tribunais do País.

“Esperanza Garcia e Myrthes de Campos são pioneiras da advocacia no Brasil. Auri Costa foi a primeira juíza, Mary de Aguiar Silva a primeira juíza negra e Maria Rita de Andrade a primeira juíza federal no Brasil. Fechando os olhos, conseguimos imaginar a legião de mulheres que vieram depois delas. Tenho 35 anos de carreira e trabalhei com juízas muito boas. Gostaria que todas elas se sentissem representadas pelas magistradas que participam deste evento. (...) A luta pelas conquistas das mulheres é uma luta de todos pela igualdade”, comentou na abertura o Diretor da EPM, o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) José Maria Câmara Júnior, citando as pioneiras homenageadas.

**Protocolo de gênero** – O primeiro painel contou com a participação da Conselheira Salise Sanchotene, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que falou sobre a aprovação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo CNJ. “Tínhamos uma recomendação do uso do Protocolo (por meio da Recomendação nº 128/2022) que

A partir da esquerda, os coordenadores do evento, Desembargador José Maria Câmara Júnior e Ministro Luis Felipe Salomão, ouvem apresentação da Diretora de Redação Erika Branco

não estava sendo observada pelos tribunais, não havia praticamente nenhuma capacitação de magistrados e servidores para atuar com perspectiva de gênero. Elevando o Protocolo à categoria de resolução, temos agora como verificar junto a cada tribunal qual é a capacitação que está sendo feita, qual prática ou política foi adotada”, explicou ela.

Segundo a conselheira, o Protocolo é uma ferramenta para ajudar os juízes a enfrentar processos em que a questão de gênero esteja presente, de forma livre de estereótipos ou preconceitos. “A capacitação tem que ser permanente, precisa fazer parte da fase inicial da carreira. Quando o magistrado ingressa, já tem que entender o julgar com perspectiva de gênero. Isso tem que fazer parte também da formação continuada. A partir da aprovação da Resolução, abriremos um processo de acompanhamento junto a todos os 91 tribunais para saber o que exatamente cada um está fazendo a respeito”, acrescentou a magistrada.

Sobre a participação das mulheres no sistema de Justiça, a conselheira adiantou que a edição de 2023 do “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” – que seria lançado na semana seguinte ao seminário – não trará boas novidades em relação aos índices da edição anterior, de 2019. Os números mostram, por exemplo, que apenas 6% das juízas são negras.

**O papel do Direito** – No mesmo painel, a Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Ana Elisa Bechara, questionou o papel do Direito, em seus moldes atuais, na promoção de uma sociedade mais equilibrada e igualitária em termos de gênero, na medida em que o sistema de Justiça Criminal seria incapaz de dar respostas adequadas à violência de gênero e a outras demandas femininas. “O Direito Penal não sabe trabalhar com os recortes necessários para a análise complexa da violência de gênero, além de deliberadamente reforçar preconceitos e estereótipos baseados nesses mesmos recortes, legitimando, num círculo vicioso, a reprodução de um sistema social desigual”, acrescentou a professora, que defende uma reformulação do ensino jurídico para inserir, de forma transversal na grade curricular, reflexões sobre a situação das mulheres na sociedade.

Mediadora do painel e Coordenadora da Comesp, a Desembargadora Maria de Lourdes Rachid de Almeida disse compartilhar a preocupação de levar a igualdade de gênero à educação. Por isso, segundo ela, a Comesp

trabalha para convencer os secretários de Educação de que a igualdade de gênero precisa ser ensinada desde a educação fundamental, para que as crianças conheçam desde cedo a importância do respeito à mulher. “Somos diferentes, as mulheres engravidam, têm que amamentar, têm peculiaridades que precisam ser respeitadas”, disse a magistrada.

**Recorte racial** – O painel seguinte, mediado pela Desembargadora Silvia Rocha, contou com a participação da Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, Inês Maria Coimbra, que ressaltou o fato da primeira juíza brasileira, Auri Costa, ter se formado na Faculdade de Direito do Recife anos antes da conquista do voto feminino no Brasil. “A história de Auri frente ao reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos me faz pensar o quão pioneira essa mulher foi. Essas figuras são muito emblemáticas e significativas, mas é muito ruim quando precisamos trabalhar sempre com figuras heroicas. São histórias inspiradoras, sem sombra de dúvida, mas quantas Auris não chegaram lá? Quantas mulheres tão potentes quanto ela não puderam chegar lá? Porque além de potência, quando se vive num ambiente tão desigual, é preciso também um bocado de sorte. Não podemos nos organizar como sociedade baseados em mérito heroico e sorte”, afirmou a Procuradora-Geral.

“Quando o feminismo não se opõe explicitamente ao racismo e quando o antirracismo não incorpora a oposição ao patriarcado, as políticas de gênero e raça acabam sendo antagonistas e ambos os interesses



À esquerda a Conselheira Salise Sanchotene, ao lado da Desembargadora Maria de Lourdes Rachid de Almeida



A partir da esquerda, a Juíza Vanessa Mateus, a advogada Sílvia Pimentel e a Juíza Adriana Ramos de Mello

perdem. É impossível falar de equidade de gênero sem olhar para o recorte racial e sem trazer para o debate a interseccionalidade”, acrescentou Inês Coimbra.

No mesmo painel, a Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro trouxe dados sobre o recorte de gênero nas eleições de 2022. Em números aproximados, segundo ela, 1.700 cargos eletivos foram disputados por cerca de 30 mil candidatos, sendo eles pouco mais de 19 mil homens e quase 11 mil mulheres. Foram eleitas 302 mulheres, “taxa de conversão” de 3%, bem abaixo da taxa de conversão dos homens, acima de 7%. Dentre as mulheres negras, que somam 24% da população brasileira segundo os dados estatísticos oficiais, foram eleitas apenas 39, o que representa menos de 2,5% dos candidatos eleitos.

**Filtro de gênero** – Para a ministra do TSE, o arcabouço jurídico-institucional não funciona adequadamente para que as mulheres possam ocupar os espaços de poder na velocidade adequada, lembrando que tanto na composição das casas legislativas quanto nos tribunais a média da participação feminina gira em torno de 18%. “Diversidade é ativo, as empresas estão gastando dinheiro em políticas ESG, em políticas de formação de lideranças femininas e da comunidade LGBTQIA+. Fazem isso porque quando têm

um conselho plural e diverso, conseguem endereçar produtos e respostas que alcançam mais pessoas na sociedade, o que gera mais riqueza e lucro. Diversidade é ativo porque traz as respostas mais adequadas para uma sociedade que é muito plural. O Judiciário, como caminho último da solução de controvérsias, não tem como endereçar bem as controvérsias de uma sociedade plural se for homogêneo”, acrescentou Maria Cláudia Pinheiro.

**“O Direito Penal não sabe trabalhar com os recortes necessários para a análise complexa da violência de gênero, além de deliberadamente reforçar preconceitos e estereótipos baseados nesses mesmos recortes”**

**Professora Ana Elisa Bechara**

Sobre o que pode ser feito para reverter esse quadro na esfera do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça, a ministra defendeu a criação de filtros de gênero nas listas triplíceis para indicações aos tribunais, a exemplo do que foi feito pelo TSE há três anos, ao proibir a inclusão de nomes de parentes de desembargadores nas listas que chegam ao Tribunal para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais. “O TSE passou um filtro constitucional nas listas, algo que não está previsto em resolução ou em lei, não está na Constituição, mas foi a aplicação de um princípio, em atendimento, inclusive, aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Por que não passar um filtro de gênero? Não é também constitucional?”, questionou a ministra, para quem as listas apenas com nomes de homens violam o princípio da igualdade.

**Resistência ao Protocolo** – O terceiro painel foi mediado pela Juíza Adriana de Mello, titular do 1º Juizado da Violência Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). O debate contou com a participação da Juíza do TJRJ Renata Gil, que foi presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no biênio 2020-2022, período no qual se destacou como uma das principais articuladoras da campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Segundo a magistrada, que hoje é Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, o mundo enfrenta uma epidemia de morte de mulheres: “Os dados de que dispomos apontam um aumento de 5% nos casos de violência contra a mulher e feminicídio, o que indica que ainda não encontramos o caminho certo de combate à violência”.

No mesmo painel, a Presidente da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), Juíza Vanessa Mateus, retomou o debate sobre o Protocolo de Gênero, ao comentar que já percebe resistências à sua aplicação no seio da magistratura. “Ninguém duvida da constitucionalidade das medidas afirmativas, todo mundo estuda nas faculdades de Direito a necessidade de tratar igualmente os desiguais, mas quando você vai falar de medidas de gênero, sempre vem o questionamento de que homens e mulheres já são iguais na Constituição, não há necessidade de medidas de gênero”, comentou a primeira presidente da Apamagis em 70 anos de existência da instituição, que acrescentou: “Eis que quando o CNJ aprova o Protocolo e ele é publicado, começamos a ouvir nos debates e grupos de WhatsApp



A Ministra Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro

que “isso fere a igualdade, porque nós julgamos com objetividade”.

“Sobre o questionamento que se faz em relação ao Protocolo, faço uma comparação com o processo penal. Se por um lado o acusado se apresenta como titular de direitos e garantias fundamentais e sua liberdade pessoal é tutelada pelo princípio da presunção de inocência, em outro vértice a mulher vítima de violência de gênero, titular de direitos humanos, apresenta a vulnerabilidade qualificada primordialmente pela dificuldade na produção da prova, surgindo o Julgamento com Perspectiva de Gênero como forma de materializar o princípio da igualdade”, acrescentou a Coordenadora da Área de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da EPM, a Juíza do TJSP Maria Domitila Manssur.

**Pauta permanente** – O último painel, mediado pela Presidente da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajufesp), a Juíza Federal Marcelle Ragazoni Ferreira, contou com a participação da Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Caroline Tauk. Ela comentou o caso Márcia Barbosa, vítima de feminicídio, pelo qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a indenizar os parentes da vítima e a estabelecer um sistema nacional para analisar quantitativa e qualitativamente os casos de violência contra as mulheres, incluindo um plano de capacitação para que policiais, promotores e juizes passem a investigar e julgar com perspectiva de gênero.



A partir da esquerda, a Juíza Adriana Ramos de Mello, a Diretora de Redação Erika Branco, o professor Francisco José Cahali, a Juíza Vanessa Mateus, o Ministro Luis Felipe Salomão, a Desembargadora Maria de Lourdes Rachid de Almeida, a Desembargadora Ana Paula Zomer, o Desembargador José Maria Câmara Júnior, a professora Flávia Piovesan, a Juíza Hertha Helena Rollemberg de Oliveira, a Juíza Maria Domitila Prado Manssur, a Desembargadora Flávia Maria Silva e a Juíza Caroline Tauk.

Foto: MB, RF e MAV/Divulgação EPM

No encerramento, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, reafirmou que a igualdade de gênero é uma pauta permanente de toda a sociedade. "Eu me dei conta disso logo que fui para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por ocasião dos debates sobre a aplicação da Lei Maria da Penha. No tribunal estadual temos a visão do caso concreto, mas no STJ mudamos o foco, começamos a criar a ideia da amplitude do precedente para além do caso concreto, das demandas objetivas que transpassam a questão", comentou.

O Ministro Salomão exemplificou com o caso do Recurso Especial 1.419.421 (Saiba mais sobre o assunto no artigo da **página 44**), julgado em 2014, sob sua relatoria, no qual a 4ª Turma do STJ decidiu que a questão não se limitava ao âmbito da violência contra a mulher, transbordando para a violência contra a própria sociedade, e determinou que as medidas protetivas previstas em lei podem ser pleiteadas de forma autônoma, para proteger a mulher da violência doméstica, independentemente da existência presente ou potencial de processo criminal ou ação penal contra o suposto agressor.

Por fim, a Diretora de Redação da Revista JC e Vice-Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Erika Branco, agradeceu e parabenizou os participantes pelo dia de trabalho proveitoso. "As questões aqui discutidas não tratam apenas de uma luta por igualdade de gênero, mas sim pela busca de uma sociedade melhor. Que tenhamos outras oportunidades para debater essa temática tão importante, não só no mês de março, tão emblemático para nós, mas em todo o ano, sempre", finalizou.

**Além de potência, quando se vive num ambiente tão desigual, é preciso também um bocado de sorte. Não podemos nos organizar como sociedade baseados em mérito heroico e sorte"**

**Procuradora-Geral Inês Maria Coimbra**

Participaram ainda do Seminário as desembargadoras do TJSP Flora Maria Silva, Silvia Rocha e Ana Paula Zomer; a Juíza do TJSP Hertha Helena de Oliveira; a Secretária Municipal de Justiça de São Paulo, Eunice Prudente; a coordenadora científica da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), Professora Flávia Cristina Piovesan; a advogada, professora da PUC-SP e ativista do movimento feminista Silvia Pimentel, que cumpriu três mandatos como integrante do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas; a Presidente da Associação das Mulheres em Carreiras Jurídicas (ABMCJ) no Estado de São Paulo, Promotora Fabiana Paes; a Defensora Pública Mônica de Melo; e a Diretora da União de Mulheres de São Paulo, jornalista Maria Amélia Teles.



## BRASIL E ESPANHA DEBATEM INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL

Seminário sobre aplicação do Protocolo de Barcelona no Brasil expõe avanços legislativos na proteção à mulher, mas a realidade impõe barreiras

### DA REDAÇÃO

A naturalização de práticas delituosas como o assédio e o abuso sexual, o corpo feminino considerado espaço público, a sexualização e objetificação de mulheres e o menosprezo à dignidade feminina no recente caso de importunação sexual ocorrido no *reality show* Big Brother Brasil são alguns aspectos que evidenciam a cultura do estupro no País. Todas essas formas de violência culminam no episódio envolvendo o jogador de futebol brasileiro Daniel Alves, acusado de estuprar uma jovem numa boate na Espanha em 30 de dezembro do ano passado. Os funcionários da casa noturna atenderam a vítima seguindo o Protocolo

da cidade de Barcelona, chamado "No Callen". Trata-se de um guia de como proceder em situações de violência sexual em espaços privados como bares, restaurantes, casas de show e baladas.

O caso foi determinante para que cerca de 20 iniciativas legislativas inspiradas no Protocolo "No Callen" fossem encampadas no Estado de São Paulo, como a Lei nº 17.621/2023, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e a Lei nº 17.635/2023, que dispõe sobre a capacitação dos funcionários desses estabelecimentos.

## “O cenário é promissor para políticas públicas que pretendem desafiar uma ordem de naturalizações e banalizações”

Promotora Fabíola Sucasas

Esses assuntos foram debatidos no evento *on-line* “A experiência do Protocolo de Barcelona no enfrentamento da violência de gênero e a sua aplicação no Brasil”, que procurou encontrar respostas para os desafios na implementação de um programa de atendimento a vítimas de violência sexual no País. Para isso, contou com autoridades do Direito do Brasil e da Espanha, como juízes, promotores e procuradores de Justiça, além de parlamentares e especialistas em igualdade de gênero. Realizado em março, o seminário foi promovido pela Revista Justiça & Cidadania em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), pela Escola Superior (ESMP) e pelo Núcleo de Gênero do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais do MPSP.

**Avanços legislativos** – Mesmo com o Brasil ocupando o quinto lugar no ranking mundial de feminicídios, a Promotora do MPSP Fabíola Sucasas, uma das moderadoras do evento, listou as razões pelas quais

acredita que o contexto é favorável em termos de modernização legislativa. “O cenário é promissor para políticas públicas que pretendem desafiar uma ordem de naturalizações e banalizações. Tivemos muitos avanços legislativos como o recrudescimento da pena no caso do estupro coletivo no Rio de Janeiro, em 2018; a Lei Rose Leonel que trouxe a tipificação de crimes sexuais praticados na Internet; o marco da importunação sexual, a partir de um passageiro que ejaculou em uma mulher num ônibus na Av. Paulista; e o próprio estelionato sentimental que ficou famoso com o documentário “O Golpista do Tinder”. Agora, há o Protocolo “No Callen”, que viralizou no Brasil”, enumerou a promotora – que é autora do *e-book* “A vida, a saúde e a segurança das mulheres” (2021).

Enquanto o Protocolo de Barcelona não é uma norma jurídica na Espanha e tem aplicação voluntária, em São Paulo já possui regulamentação em vigor por meio das leis estaduais nº 17.621 e nº 17.635, ambas de 2023. A professora de Direito Constitucional da Universidade de Castilla-la Mancha María Ruiz Dorado informou que na cidade catalã a normativa já foi adotada em 39 espaços privados, além de ter sido reproduzida em outras cidades como Madri e Salamanca. Em sua participação ela explicou que o Protocolo está estruturado em cinco princípios básicos: (I) priorização da vítima, (II) respeito a sua autonomia na tomada de decisão, (III) secundarização do processo criminal, (IV) estabelecimento de uma postura de rejeição ao agressor e (V) respeito à privacidade da vítima e à presunção de inocência da pessoa acusada.

O Protocolo recomenda que a vítima não fique sozinha, a não ser que queira. Ela deve receber atenção, informação e o acompanhamento necessários. O funcionário do local deve assegurar que ela possa escolher se quer apoio da polícia ou assistência médica. “Sua capacidade de decisão precisa ser respeitada mesmo que sua escolha nos



pareça incompreensível, porque ela pode não querer denunciar. Não devemos coagir, mas apoiar. Afinal, trata-se de uma decisão livre”, ensina a docente.

A Juíza de Direito Titular do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Adriana Mello, autora do livro “Feminicídio – Uma análise sociojurídica” (2020), considera que o Protocolo de Barcelona estabelece uma mudança de paradigma. Por isso alega que será um desafio treinar não só os funcionários dos espaços de lazer, mas também os agentes da Justiça. Outro obstáculo que ela aponta é a violência institucional, para o qual, porém, o Poder Judiciário já conta com a Resolução nº 492 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março desse ano, que tornou obrigatória a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todos os ramos da Justiça.

“O preconceito está em todas as instituições. O Poder Judiciário não é isento de estereotipar as mulheres. As minhas concepções de vida também interferem no ato de julgar. Por isso, o treinamento para juízes deve ser obrigatório, pois se não for, entendemos que não vamos avançar na igualdade material, mas apenas na igualdade substantiva de que homens e mulheres têm direitos iguais”, enfatizou a juíza Adriana Mello.

**O silêncio das vítimas** – Com mais de 20 anos atuando com vítimas de violência sexual, a Promotora do MPSP Silvia Chakian abordou o silenciamento das agredidas, ponderando que o avanço legislativo precisa caminhar ao lado de discussões sobre julgamento moral e revitimização. Nesse sentido, segundo ela, o Protocolo de Barcelona contribui contemplando a agilidade na coleta de provas e vestígios, questão que também precisa ser observada nos decretos brasilei-

ros, para evitar que se tenha somente a palavra do acusado contra a da vítima.

“O caso Daniel Alves exemplifica o cotidiano das acusações de violência sexual em que autores se beneficiam das dificuldades probatórias que permeiam esse tipo de caso. Então, ocorre um paradoxo na Espanha, mas também no Brasil. Há o avanço legislativo com um protocolo de atendimento e ampliação dos canais de denúncia, mas persiste o descrédito da palavra da vítima que quando não a silencia faz com que ela abra mão de um direito legal como a indenização”, explicou Chakian, referindo-se ao fato da jovem que acusa o jogador ter declarado que não queria compensação financeira.

**Da lei para a realidade** – Na abertura do seminário, o autor da Lei nº 17.635/2023, Deputado Estadual Thiago Auricchio, dividiu sua expectativa para que a Lei “pegue”. Neste sentido, o Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) Hugo Frazão abordou o princípio da internacionalização e do diálogo para que o Protocolo de Barcelona seja eficazmente adaptado à realidade brasileira. Já a Promotora do MPSP Rita Sakai ressaltou os pontos que estão mal especificados em leis municipais inspiradas no Protocolo de Barcelona, o que, pela sua experiência em Guarulhos (SP), podem dificultar a aplicação do instrumento na prática. “Não sabemos como será feita a fiscalização, efetuadas as sanções nem realizada a capacitação dos funcionários dos espaços privados. O treinamento para questões de gênero é muito específico. Também não vi nenhuma audiência pública na qual as entidades de prevenção à violência de gênero possam ser ouvidas”, sinalizou Sakai.

Professora de Direito Constitucional na Universidade de Castilla-la Mancha, na Espanha, María José Majano discorreu sobre um retrocesso denominado por ela de “despropósito legislativo” ocorrido na recente reforma do Código Penal espanhol, que prejudicou as mulheres. A discussão aconteceu

no painel “Regulação penal da violência de gênero na Espanha” e apontou para a definição de consentimento, aspecto controverso estipulado pela lei espanhola “Solo si es si” (“Só sim é sim”, em tradução livre). A polêmica também se deu em torno da redução da pena para agressores sexuais.

“O elemento constitutivo do delito de violação ou agressão sexual já não é o uso da força como era antes da reforma, mas centra-se no consentimento, que é um fator subjetivo. A nova definição é problemática e estabelece que a vítima precisa declarar de modo contundente e inequívoco sua vontade de participar da relação sexual para que ela seja lícita e não exista delito”, esclareceu Majano.

**Diálogo com setor privado** – Diversos aspectos da interlocução com os espaços de lazer, que vão desde a capacitação de funcionários à realização de campanhas preventivas foram abordados em outra mesa pela Procuradora de Justiça aposentada do MPSP Sandra Jardim e pela Vereadora Estadual Cris Monteiro (Novo-SP). Cocriadora de um e-book em parceria com o setor de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres sobre o enfrentamento à violência contra a mulher nesses locais, Sandra Jardim informou que, nesse momento pós-pandemia, o Estado deve oferecer capacitação aos funcionários. “Não adianta tentar onerar mais o setor. Assim, o Estado consegue que a iniciativa privada caminhe com ele de forma mais eficiente na aplicação do Protocolo”, avaliou a Procuradora.

Autora de um projeto de lei inspirado no “No Callen”, Cris Monteiro pretende envolver o setor com o argumento de que a aplicação de um protocolo de segurança é favorável aos negócios. Ela trouxe dados de uma pesquisa da marca de bebidas Johnnie Walker que revela que 53% das mulheres evitam bares por conta do assédio, enquanto 41% só se sentem seguras na presença de amigos. “Quero que os estabelecimentos adotem por

vontade própria e percebam que o negócio irá melhorar, porque a mulher irá escolher o estabelecimento que usa o protocolo”, argumentou a vereadora.

Também participaram do evento o Subprocurador-Geral de Justiça do MPSP, José Carlos Cosenzo, representando o Procurador-Geral; o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do MPSP, Procurador Paulo Sérgio de Oliveira e Costa; a Promotora de Justiça do MPSP Vanessa Therezinha Sousa de Almeida; a Promotora de Justiça Criminal do MPSP Fabíola Moran; a

Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica em Santo Amaro (SP), Estefania Ferrazzini Paulin, representado a Associação Paulista do Ministério Público Mulher (APMP Mulher); a chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres do Estado de São Paulo, Maria Vasti Costa; a Secretária de Estado de Políticas para Mulheres de São Paulo, Sonaira Fernandes; a fundadora e Diretora da “Livre de Assédio”, Ana Addobbati; e o professor de Direito Constitucional da Universidade de Castilla-la Mancha Francisco Javier Diaz Revorio.



# HOMENAGEM A RUI BARBOSA

**RICARDO CARDOZO**

Presidente do TJRJ

**A**dvogado, político, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador. Essas são algumas das definições das quais nos lembramos quando pensamos em Rui Barbosa, que há cem anos nos deixava. Falar de um dos maiores líderes e defensores da Justiça brasileira é não apenas uma honra, mas uma grande responsabilidade, pela sua importância para todos aqueles que, como eu, defendem a liberdade, a igualdade e a democracia.

O nosso “Águia de Haia” – nome que recebeu após atuar como delegado do Brasil na II Conferência da Paz, em Haia (Holanda, 1907) – foi não só um grande diplomata, mas um profícuo criador de frases, até hoje relembradas: “A força do Direito deve superar o direito da força”, “Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado” são duas dessas frases históricas

que demonstram bem o caráter desse grande jurista.

Porém, a frase “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” é a que mais me toca, enquanto magistrado e presidente do Tribunal de Justiça do Rio. Por isso, em meu discurso de posse, me comprometi a buscar uma justiça operosa, eficiente, moderna, inclusiva e responsável, e esse será o caminho que pretendo seguir nos dois anos da minha gestão.

Rui Barbosa acreditava no Judiciário como um Poder essencial à garantia da ordem institucional e do cumprimento da Constituição. Essa posição ficou clara no livro “O dever do advogado”, considerado um clássico sobre a ética profissional do Direito: “Quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais”.

Após o fim da monarquia e a instauração do governo republicano assumiu as pastas da Justiça e da Fazenda, sendo favorável à promulgação de uma nova Constituição que modificasse as desigualdades existentes na Constituição de 1824. A nova Carta, promulgada no dia 24 de fevereiro de 1891, foi escrita por uma comissão de cinco pessoas e teve Rui Barbosa como revisor final.

Como ministro da Justiça, Rui Barbosa foi um dos incentivadores da criação do Supremo Tribunal Federal (STF), que teria por missão garantir os direitos e as liberdades da sociedade civil. Foi, também, o responsável pelo primeiro pedido de *habeas corpus* no STF, em 1892, contra a prisão de opositores do então presidente Floriano Peixoto.

Muito do que vemos hoje no Poder Judiciário devemos às ideias desse grande homem, e com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não seria diferente. Voltando novamente ao meu discurso de posse, fiz questão de que minhas palavras iniciais versassem sobre o comprometido com os princípios garantidores da ordem democrática, do respeito às instituições e às hierarquias, como ele defendia.

O Brasil deve muito a Rui Barbosa, não apenas na área do Direito. Foi um dos mais aguerridos defen-

sos da abolição da escravatura, tendo participado de uma sociedade abolicionista fundada, em 1866, pelo poeta Castro Alves. Quase 20 anos depois, em 1885, já era um dos grandes oradores da causa, pronunciando diversas conferências em defesa da emancipação e da libertação dos escravos no Brasil, até a abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888. Foi um processo longo, precedido de pressão internacional e uma grande mobilização dos grupos abolicionistas.

Tendo nascido na Bahia em 1849, seus biógrafos contam que desde criança sempre fora estudioso e bom aluno. Foi também brilhante orador e, com o incentivo de seu pai, João José Barbosa de Oliveira, tornou-se, desde jovem, estudioso da língua portuguesa.

Formou-se em Direito pela Universidade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, em 1870. Na época esse era o melhor curso de Direito do País, e lá Rui Barbosa teve contato com pessoas que se tornaram personalidades importantes na história brasileira.

Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras em 1897, ocupando a cadeira nº 10, e seu presidente entre 1908 e 1919. Foi também presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros entre 1914 e 1916.

Rui Barbosa também foi defensor do ensino gratuito e obrigatório, e acreditava que apenas através do desenvolvimento científico e educacional o País evoluiria. Propôs um sistema de ensino que preparasse as crianças e os jovens para a vida e permitisse aos brasileiros que estudassem da infância até a universidade.

No parecer denominado “Reforma do Ensino Primário e várias instituições complementares da instrução pública”, publicado no ano de 1883, defendeu um sistema nacional de ensino que contemplasse os conteúdos de desenho, música, canto, ciências e Educação Física no ensino primário.

Rui Barbosa foi, sem dúvida, um homem de muitas facetas e muitos talentos. Que seu legado continue inspirando não só aos profissionais do Direito, mas a todos aqueles que amam a liberdade e a democracia.



Foto: Felipe Cavalcanti/TJRJ



# LUTA, VIGILÂNCIA E CONHECIMENTO CONTRA RETROCESSOS À ADVOCACIA

**BETO SIMONETTI**

Presidente Nacional da OAB

Cada avanço conquistado, em qualquer área da sociedade, traz consigo três importantes valores: as lutas travadas, a difusão das novas regras e a vigilância para que não haja retrocessos. Nos últimos anos, com atuação direta da OAB, a advocacia conquistou diversos avanços em suas prerrogativas. Logo, cresce a responsabilidade em zelar pelo respeito a esses direitos a partir da criação de instrumentos que protejam o advogado.

Um escudo, que se molda ao tempo e à atualização das leis de nossa classe foi criado há 10 anos e, desde então, cresceu e ampliou sua importância. A Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, canal dedicado a denúncias de violação de direitos inerentes ao exercício profissional do advogado, foi criada em 2013, em uma das primeiras ações do membro honorário vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho, então presidente do Conselho Federal da OAB.

Ao longo da década, a Procuradoria fez mais de 52,8 mil atendimentos, o equivalente a 5,2 mil consultas por ano ou 14 por dia. Nesse período, o setor foi ampliado. Lançado com um procurador e um colaborador, atualmente conta com 12 procuradores, sendo dois dedicados exclusivamente a honorários, e seis colaboradores.

Entre as dificuldades relatadas à Procuradoria, coordenada pelo Conselheiro Federal Alex Sarkis, estão dificuldades no acesso aos autos, direito de petição, falta de urbanidade e violência. Sempre que necessário, a OAB atua diretamente nos processos, em apoio ao advogado que teve ferido seu direito de livre atuação em defesa das leis e da democracia.

No entanto, para que a denúncia de desrespeito chegue até a Procuradoria, é preciso que todo e qualquer advogado tenha pleno conhecimento sobre as prerrogativas inerentes à profissão. Podemos afirmar que, para alguém pleitear a correta e adequada aplicação da lei, é preciso, primeiro, conhecê-la. E, aqui, a OAB também tem importante atuação, por meio de outro instrumento essencial à classe.

A Caravana das Prerrogativas 2023 iniciou seu roteiro por Pernambuco e Paraíba. Passará, posteriormente, por todos os estados brasileiros. Com o slogan "Mais Prerrogativas pelo Brasil", a iniciativa é coordenada pela Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, presidida pelo Conselheiro Federal Ricardo Breier. O objetivo é estabelecer uma troca, estreitando ainda mais a relação da OAB com a advocacia.

Vamos ouvir a classe, colhendo relatos sobre as dores e as necessidades regionais

“O Conselho Federal da OAB seguirá lutando pela natureza liberal da advocacia, pelas prerrogativas profissionais e pela defesa do Estado Democrático de Direito. É essa a batalha que escolhemos e dela não iremos nos afastar”

para que possamos qualificar e embasar ações dirigidas. Em contrapartida, faremos com que nossos colegas tenham ciência de tudo o que lhes é garantido em todas as etapas de um processo.

Um momento importante de cada escala da Caravana das Prerrogativas será o debate e apresentação sobre as mudanças no Estatuto da Advocacia, uma das maiores conquistas que tivemos nos últimos anos. É necessário lembrar que a atualização da lei aumenta a pena do crime de violação das prerrogativas de dois para até quatro anos de detenção, assegura o pagamento de honorários de acordo com o Código de Processo Civil, na esteira de decisão da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, amplia o direito à sustentação oral da advocacia, entre tantos outros avanços.

É necessário, ainda, destacar que a Caravana prevê discussões sobre outros temas que incluem os direitos da advocacia, como a defesa das prerrogativas no processo judicial, como agir contra atos de violência, garantia de honorários e prerrogativas voltadas à mulher e ao advogado iniciante.

Por acreditar que o caminho para o fortalecimento de nossa classe está intrinsecamente ligado ao tripé "luta, conhecimento e vigilância", esta gestão do Conselho Federal da OAB seguirá lutando pela natureza liberal da advocacia, pelas prerrogativas profissionais e pela defesa do Estado Democrático de Direito. É essa a batalha que escolhemos e dela não iremos nos afastar.



Foto: Divulgação/OAB

# COMPLEXIDADE DA PROVA NOS JUIZADOS ESPECIAIS É TEMA DE SEMINÁRIO NO TJBA

## DA REDAÇÃO

A complexidade da prova nos Juizados Especiais Cíveis (JECs) e a importância de adotar uma cultura de precedentes, assim como valorizar uma justiça célere, informal e módica foram os assuntos que nortearam o seminário “A prova técnica complexa e a competência dos Juizados Especiais Cíveis da Bahia” promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), por meio da Coordenação dos Juizados Especiais (Coje), com apoio da Revista Justiça & Cidadania.

O evento híbrido, on-line e presencial, foi realizado no final de março, no auditório do Fórum Regional do Imbuí, em Salvador (BA), e contou com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro; do Presidente do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), Juiz Johnny Gustavo Clemens, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO); do Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Alexandre Chini Neto; e do advogado e professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) Alexandre Flexa. A mediação ficou por conta do Desembargador Marcelo Britto (TJBA) e do Juiz Titular das Turmas Recursais e representante da Bahia no Fonaje, Rosalvo Augusto Vieira da Silva.

O Ministro Antonio Saldanha Palheiro contou ter sido juiz em JEC quando ainda eram denominados Juizados de Pequenas Causas. Disse ser um entusiasta desse sistema, que considera uma ferramenta de exercício da cidadania. “Os Juizados Especiais existem para interferir no cotidiano. Não é um direito menos importante, é o direito do cidadão, para quando você é maltratado numa loja ou é retirado de um voo por conta de *overbooking*”, exemplificou Palheiro. No mesmo dia-



Juiz Alexandre Chini Neto

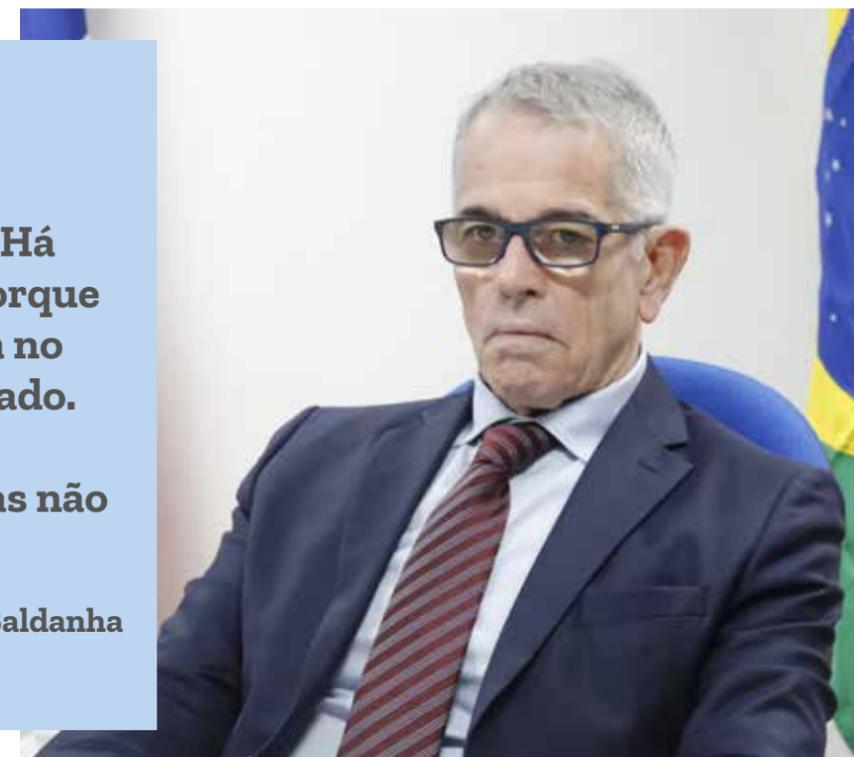
pasão, acrescentou o Juiz Alexandre Chini: “Os Juizados Especiais Cíveis têm um papel civilizatório, porque abriram as portas do Judiciário para o cidadão”.

Nesse sentido, eles lembraram que, baseados no princípio da consensualidade, oralidade e sumariedade, os Juizados Especiais têm campos de atuação restritos a causas cíveis de menor complexidade e penais de menor potencial ofensivo. “Os procedimentos oral e sumário já interferem diretamente na produção de provas e buscam a aplicação do ordenamento jurídico com rapidez e eficiência. Os acórdãos são direcionados, digitais e curtos, e apontam só o indispensável para decidir. A doutrinação extensa é desnecessária, mas as decisões precisam ser fundamentadas”, enfatizou Palheiro.

**Entendimento dividido** – Ao contextualizar a problemática, o presidente do Fonaje explicou que “existe um posicionamento do STJ de que a prova pericial não

“Não teremos um sistema de Justiça eficiente se não seguirmos os precedentes. Há resistência nesta adoção porque nossa formação foi baseada no livre convencimento motivado. Abrir mão das próprias convicções é desafiador, mas não há outro caminho”

Ministro Antonio Saldanha



afasta a competência do Juizado. Já as Turmas Recursais têm entendimentos divididos, mas a tendência é sobre não ser possível a realização da perícia”, salientou Clemens. O magistrado enfatizou que é preciso atentar para a diferença entre prova pericial e prova técnica, que é justamente a base do posicionamento da instituição que representa. “O Fonaje fala sobre a impossibilidade da prova pericial complexa, mas admite a prova técnica. (...) Respeitando a importância oficial do STJ, tentamos combinar o pensamento das pessoas para formar um entendimento”, afirmou o Juiz Johnny Clemens.

Ex-Presidente do Fonaje, o Juiz Alexandre Chini explicou que, ao tratar do rito sumário, o Código de Processo Civil (CPC) de 1973 estipulava que a prova não pode se tornar tão complexa ao ponto de transformar o rito sumário em rito ordinário. “Se nós, Juizes desse sistema, passarmos a ordinarizar ou a não conciliar mais com julgamentos antecipados, nosso sistema acabou. Pode ser qualquer outro, mas não esse dentro dos princípios constitucionais do art. 98 (Lei nº 9.099/1995) da Constituição Federal”, ressaltou.

De acordo com Alexandre Flexa, a Lei nº 9.099/1995, em seu art. 45, não apresenta qual tipo de prova técnica deve ser permitida nos Juizados Especiais. “Se a Lei fizesse esse tipo de previsão engessaria o tema e retiraria do magistrado a possibilidade de dizer se naquele caso concreto a prova é complexa ou não.(...) A prova técnica é o grande detalhe que deve ser considerado

não só pelos magistrados quando decidem, mas pelos advogados quando argumentam”, afirmou Flexa.

**Precedentes** – O Ministro Palheiro foi enfático sobre a urgência da adoção dos precedentes e a importância de “abrir mão da tentação de fazer justiça no caso concreto”. “Não teremos um sistema de Justiça eficiente se não seguirmos os precedentes. Há resistência nesta adoção porque nossa formação foi baseada no livre convencimento motivado, nas decisões individuais, aquele direito artesanal. Abrir mão das próprias convicções é desafiador, mas não há outro caminho”, disse.

“Quando não aproveitamos a cultura do precedente trabalhamos mais, porque é muito mais fácil ter um precedente e replicá-lo do que ver manualmente caso a caso”, explicou o Juiz Johnny Clemens.

Na abertura do seminário, participaram o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco; o Coordenador dos Juizados Especiais do TJBA, Desembargador Paulo Chenaud; o Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal (Unicorp), Desembargador Mário Albani Junior; e o Diretor do Fórum Regional do Imbuí, Maurício Albagli.

# PESQUISA EMPÍRICA E O AUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA

**JOSÉ MARCOS LUNARDELLI**

Desembargador Federal no TRF3  
Professor do Mestrado em Direito da Enfam

Desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45/2004<sup>1</sup>, há um paulatino movimento de ampliação da transparência e *accountability* do Judiciário brasileiro, que sofria críticas intensas à descoordenação entre os múltiplos tribunais existentes, cuja autonomia mal utilizada transformava a Justiça brasileira num arquipélago de ilhas soberanas que impedia a coordenação da sua administração. Tornou-se quase lugar-comum verberar sobre a necessidade de enfrentar a opacidade da Justiça, abrindo “a caixa-preta do Judiciário”. É dentro dessa perspectiva que o CNJ tem atuado no aperfeiçoamento da governança judiciária, com o escopo de gerar dados confiáveis sobre a Justiça que aprimorem o controle institucional e o de prestação de contas à sociedade.

A produção e a gestão de dados fidedignos pelo Judiciário são fundamentais para a implementação de políticas públicas judiciárias baseadas em evidências que garantam aos cidadãos o acesso à Justiça e à prestação jurisdicional de qualidade em tempo razoável. Os argumentos que desenvolvo nestas notas são de que a pesquisa empírica em Direito pode contribuir substancialmente para o conhecimento da realidade do sistema de Justiça e de que as escolas judiciais e de magistratura, em articulação com a academia, têm um papel a desempenhar no aperfeiçoamento da gestão da justiça, participando de projetos de investigação empírica no campo judicial. São reflexões iniciais para o debate e aprofundamento do tema.

A produção de estatísticas judiciais sempre esteve na agenda do Judiciário, embora com objetivos mais modestos, pois basicamente se restringia à contabilização dos processos em tramitação em cada órgão do Poder Judiciário, a fim de proporcionar informações às corregedorias para mensuração do trabalho jurisdicional. Cada tribunal produzia dados de acordo com critérios de classificação próprios que nem sempre eram semelhantes aos de outros tribunais congêneres.

Esse modelo fragmentado e limitado de geração de dados tem-se alterado consideravelmente com as ações empreendidas pelo CNJ para a unificação dos sistemas de processamentos de dados em todas as unidades jurisdicionais, com a padronização de critérios de classificação processuais, a fim de produzir informações mais precisas que permitam tanto o acompanhamento efetivo do desempenho dos órgãos judiciários como o diagnóstico de problemas.

A Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) tem sido construída desde 2015, quando o CNJ passou a receber microdados processuais com base no modelo nacional de interoperabilidade, que permite o compartilhamento de metadados processuais, vale dizer: informações estruturadas

dos processos judiciais. Com a Resolução nº 331/2020 do CNJ<sup>2</sup>, o DataJud tornou-se a fonte primária de dados do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário.

Há um permanente trabalho de correção de inconsistências para que a base de dados se constitua numa fonte confiável e possa fornecer subsídios para o processo decisório de administração da Justiça e para estudos e pesquisas. Dentro desse objetivo, recentemente, o CNJ editou a Resolução nº 462/2022<sup>3</sup>, que cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisa Judiciária (GPJs) para “zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos tribunais”.

Além dessa competência fundamental de garantir a higidez dos dados coletados e produzidos pelo Judiciário, aos GPJs foi atribuída a missão de “fomentar a produção de pesquisas empíricas em Direito em articulação com as instituições de ensino superior locais”, bem como “estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituição de ensino superior e/ou de pesquisa”<sup>4</sup>.

Geralmente predomina no Direito a pesquisa de caráter bibliográfico, que trabalha com argumentos e refutações que têm por objeto as normas jurídicas e os possíveis sentidos normativos que hermeneuticamente se extraem delas, os quais servem para a elaboração conceitual da dogmática jurídica, conforme a tradição kelseniana, que constrói o estatuto metodológico do Direito na separação do ser e do dever-ser, reservando ao Direito o campo do dever-ser, o que exclui do universo epistemológico dessa disciplina as observações sistemáticas da realidade social, que seria o espaço próprio de outras ciências humanas ou, quiçá, da sociologia jurídica.

Contudo, há algum tempo tem ganhado terreno na pesquisa em Direito um olhar cognoscível mais aberto ao exame sistemático da realidade, no qual a identidade metodológica do Direito não se resume ao campo



exclusivo do dever-ser. Há comunidades epistêmicas<sup>5</sup> no Direito estruturadas em torno da possibilidade teórica de que “a pesquisa empírica seja em Direito, e não apenas com o Direito ou sobre o Direito” o que demanda “uma concepção do Direito que o compreenda como algo que pode ser observado para além de construções doutrinárias e normas positivadas”, conforme argumenta José Roberto Xavier<sup>6</sup>.

Cada disciplina – saber organizado em torno de um objeto – demarca aspectos da realidade social como próprios do seu campo epistemológico. Porém, a delimitação do domínio de investigação de cada disciplina está condicionada pela perspectiva teórica adotada pelo sujeito cognoscente.

Só para ficar numa dualidade conhecida na teoria geral do Direito, se a visão kelseniana limita metodologicamente o direito ao dever-ser, na tradição da corrente realista de Alf Ross não há essa distinção radical, podendo o fenômeno jurídico comportar tanto “o conteúdo abstrato das normas como o Direito em ação”<sup>7</sup>. Dentro das múltiplas perspectivas pela qual o Direito pode ser objeto de compreensão, a pertinência ou não da pesquisa empírica depende desse ponto de partida

teórico. Contudo, a análise empírica do fenômeno jurídico implica frequentemente uma interdisciplinaridade de objetos, métodos e técnicas de pesquisas com outras disciplinas das ciências humanas.

A pesquisa empírica visa a produção de conhecimento científico com base em observações rigorosas da realidade, produzindo ou coletando dados, que permitam descrever, explicar e analisar os fenômenos sociais e jurídicos que são objetos de problematização no sistema de justiça. Um ponto importante na compreensão da "realidade" é que, por mais rigorosos que sejamos metodologicamente no processo de investigação, o nosso conhecimento sempre será parcial e aproximado, pois representa um recorte da totalidade, ou seja, aquilo que o olhar do observador elegeu como inquietante, enigmático e problemático que justificasse a pesquisa.

Entre as diretrizes de formação de magistrados propostas pela Escola Nacional de Formação e Aprimoramento de Magistrados (Enfam) encontra-se a recomendação de que, nas atividades pedagógicas, o magistrado seja "protagonista da sua aprendizagem, superando a postura de mero espectador" e que o processo de construção do conhecimento seja marcado pela interdisciplinaridade e reflexão crítica, integrando saberes de diversos campos de conhecimento.

O trabalho com pesquisa empírica exercita competências do magistrado que articulam teoria e prática e substituem as certezas por dúvidas, problematizando a realidade do seu ambiente de trabalho. Para tanto, é necessário desenvolver um olhar de estranhamento dos espaços que lhe são próximos, o que Roberto Da Matta denominou de "transformar o familiar em exótico"<sup>8</sup>. É esse exercício de distanciamento que possibilita a desnaturalização de práticas petrificadas que servem apenas para legitimar o *status quo*.

Creio que a Resolução nº 462/2022 propõe grandes desafios para as escolas judiciais e de magistrados: produzir conhecimento e estudos sobre políticas judiciárias e práti-

cas profissionais com base em evidências extraídas de metadados que são administrados pelo Judiciário, bem como a exploração cognitiva de outras áreas de atuação institucional, que ainda são carentes de maior conhecimento. Esse trabalho certamente será mais proveitoso se for realizado em parcerias com instituições de ensino superior que possuem experiência na realização de pesquisas empíricas.

Em suma, construir uma agenda e uma cultura de pesquisa no âmbito dos tribunais entre a rede de pesquisa judiciária e a comunidade científica, que articulem o *olhar interno* dos magistrados com o *olhar externo* da academia, tem o potencial de maximizar significativamente o diálogo reflexivo e crítico sobre o sistema de Justiça, além de revelar e analisar um Direito que se realiza nas práticas cotidianas da atividade judicial. 

#### NOTAS

1 BRASIL. Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em 16/2/2023.

2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-191747202008255f4563db846dc.pdf>. Acesso em 16/2/2023.

3 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022. Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1957532022060862a0ff41cae4d.pdf>. Acesso em 16/2/2023.

4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022. Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1957532022060862a0ff41cae4d.pdf>. Acesso em 16/2/2023.

5 Um bom exemplo é a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), criada em 2011, que promove eventos e cursos e publica, semestralmente, a Revista de Estudos Empíricos em Direito.

6 XAVIER, Jose Roberto. "A pesquisa empírica e o Direito". Rio de Janeiro: Autografia, 2018. p. 39.

7 Ibid., p. 49.

8 DA MATTA, Roberto. "O ofício de etnólogo, ou como ter anthropological blues". *Boletim do Museu Nacional: Antropologia*, nº 27, p. 5, maio 1978.



#### Contato

#### Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

# CARÁTER AUTÔNOMO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

**FABÍOLA SUCASAS NEGRÃO COVAS**

Promotora de Justiça/ Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP  
Membra Auxiliar do CNMP

Projeto de Lei (PL) nº 1604/2022, que teve tramitação bicameral e seguiu para sanção presidencial, pretende colocar fim a uma discussão no âmbito do Poder Judiciário para confirmar o caráter autônomo das medidas protetivas de urgência concedidas nos casos de aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O entendimento de que as medidas protetivas de urgência não dependem da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, foi sedimentado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça prolatada em



Foto: Arquivo pessoal

sede de Recurso Especial julgado em 07 de abril de 2014, sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, que foi preciso e direto:

1. As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. 'O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas' (DIAS. Maria Berenice. 'A Lei Maria da Penha na Justiça'. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012).

3. Recurso especial não provido. (REsp 1419421/GO, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 11/2/2014, DJe 7/4/2014).

Partindo-se do princípio de que a finalidade das medidas protetivas é a de proteger direitos fundamentais<sup>1</sup>, a tese sobre a natureza autônoma das medidas protetivas já foi reconhecida por órgãos representativos de todos os juízes e promotores que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher do Brasil, quais sejam, a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), inclusive reforçado em manual do Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup>.

Apesar disso, inclusive de Recomendação do Conselho Nacional de Justiça dirigida a todos os juízes brasileiros para adotarem o julgamento com a perspectiva de gênero em suas causas, recomendação esta convolada na Resolução nº 492/23, e de outro enunciado da Copevid que sugere a mesma postura no âmbito do Ministério Público, o tema que segue sem uniformidade na prática do sistema de Justiça.

A tese refere-se à natureza jurídica das medidas protetivas, se elas são acessórias ou satisfativas; com a promulgação do PL, alterar-se-á a sorte da vida das mulheres em situação de violência e as expectativas sobre o sistema de Justiça quanto à dimensão e à própria eficácia da Lei Maria da Penha, a partir dos instrumentos jurídicos que ela previu para a garantia da proteção das mulheres quanto ao risco de nova violência, do seu agravamento e do seu mais extremo resultado, que é o feminicídio.

Chamamos a atenção para os últimos dados colhidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na Pesquisa "Visível e invisível: A vitimização das mulheres no Brasil" – 4ª edição (2023), segundo os quais, em relação à última pesquisa, em 2021, houve crescimento de todas as modalidades de violência, com o incremento acentuado de formas de violência física ou ameaças graves, que podem incorrer em morte da mulher, como é o caso do aumento dos episódios de perseguição, ameaça com faca ou arma de fogo e espancamentos.

**“O cenário epidêmico do que representa a violência doméstica e familiar contra a mulher revela violações do direito fundamental a uma vida sem violência”**

A pesquisa também destacou o fato de que as mulheres separadas e divorciadas apresentaram níveis mais elevados de vitimização (41,3%) do que em comparação com casadas (17%), viúvas (24,6%) e solteiras (37,3%), o que indica enorme preocupação, na medida em que é justamente o momento em que a mulher se encontra em maior risco de morte.

Esses fatores são considerados pelas evidências científicas um risco de agravamento e morte no Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e Lei nº 14.149/2021.

## “Não por outro motivo concebeu, a lei, o instrumento das medidas protetivas de urgência, que revolucionou o sistema jurídico brasileiro ao propor uma medida que satisfizesse o mínimo anseio de toda mulher em situação de violência: que o agressor a deixasse em paz”

A situação de violência narrada nos milhares de autos e feitos processuais que seguiram sem adotar o posicionamento referido compõe não apenas histórias individuais, mas mundiais. O cenário epidêmico do que representa a violência doméstica e familiar contra a mulher revela violações do direito fundamental a uma vida sem violência, infringindo direito humano protegido por tratados internacionais que exigem do Estado uma postura mais enérgica visando a proteção das mulheres.

Foi justamente neste sentido que a Lei Maria da Penha expressamente atentou para o fato de que a violência contra a mulher constitui uma violação a direitos humanos. Fundou-se não só na importância do alerta à referida realidade epidêmica, mas também na necessidade de afastar toda a sorte de violações que vinham banalizando o cenário e colocando o Estado alheio à sua obrigação de prevenir e combater tal violência, e também de assistir e proteger as mulheres em ambiente privado, ora por considerar fatos insignificantes, ora por compreender que “em briga de marido e mulher não se mete (ia) a colher”, ora por culpabilizar a vítima, romantizar a violência ou patologizar o agressor.

Não por outro motivo concebeu, a lei, o instrumento das medidas protetivas de urgência, que revolucionou o sistema jurídico brasileiro ao propor uma medida que satisfizesse o mínimo anseio de toda mulher em situação de violência: que o agressor a deixasse em paz, livre. Mínimo este que exigisse do Estado também uma mínima resposta, mas emergencial. Uma resposta que imediatamente a livrasse de uma série de violências, acima de tudo a violência psicológica.

Tal é a razão da criação do mínimo, ou seja, a que o agressor ficasse impedido de ter qualquer contato com ela ou de dela se aproximar. O mínimo para a paz se reestabelecer e garantir a confiança a uma vida livre de violência, repita-se.

E também tal é a razão para que a lei, ao definir os requisitos a permitir o deferimento de medidas protetivas de urgência, deixou de exigir que o agressor praticasse, tecnicamente, uma conduta tipificada na lei como crime, mas sim uma conduta que fosse apontada como característica de violência. Palavras não escolhidas em vão, pois qualquer jurista e aplicador da lei conhecem as restrições do Direito Penal à criação dos crimes e das penas e à respectiva persecução penal.

Não só as palavras não são escolhidas em vão, haja vista que na Lei nº 11.340/2006 cuida-se de um instrumento voltado a garantir os direitos fundamentais das mulheres, o que significa exigir medidas que sejam mais amplas que as respostas que o Direito Penal e os instrumentos processuais são capazes de dar.

Vale lembrar que o Direito Penal e o Direito Processual Penal não foram suficientes para afastar este tipo de violência no caso Maria da Penha, levado à Organização dos Estados Americanos. O Relatório nº 54/2001

da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resultado da apreciação do caso, apresentou recomendação ao Estado brasileiro para que adotasse providências não apenas no caso individual, reconhecendo a “dilação injustificada e tramitação negligente”<sup>3</sup> dada à hipótese, mas também a título coletivo, impelindo o Brasil a “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil”.

Compreende-se, pois, que a Lei Maria da Penha exigiu do Estado respostas de atendimento integral, não apenas respostas de recrudescimento aos crimes praticados, mas à violência praticada. Compreende-se que o Estado trouxe medidas para a prevenção desta espécie de violência e que se apoiou nos objetivos de assistir e proteger as mulheres que se encontram em meio a este cenário, considerado não isoladamente uma questão de segurança pública, mas de saúde pública, que adoece as mulheres e ferem a sociedade brasileira. A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) assim reconhece, pois afeta mais de um terço de todas as mulheres do mundo, apresentando proporções endêmicas e com repercussões muito maiores que o próprio dano imediato causado pela ação da violência<sup>4</sup>.

A Convenção de Belém do Pará, adotada pelo Estado Brasileiro e incorporada na Lei Maria da Penha expressamente como um de seus fundamentos, vale dizer, foi pautada a partir do convencimento de que a sua criação se destinava à proteção dos direitos da mulher e à eliminação das situações de violência contra ela, garantido, inclusive, o seu direito de participar da tomada de decisões e na garantia de atendimento integral.

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre o acesso das mulheres ao sistema de Justiça propõe a dimensão multidisciplinar que a realidade do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher reclama, inclusive a importância em pautar os interesses das vítimas nas decisões atreladas a esse enfrentamento. No âmbito penal, o comitê recomendou expressamente aos Estados-partes que assegurem em suas prescrições a conformidade com os interesses das vítimas (item 51, “b”).

Evidentemente, o PL concebe o entendimento mais apropriado e condizente com a contextualização mundial do que representa o enfrentamento da vio-

lência doméstica e familiar contra a mulher. Antes de qualquer decisão sobre a sorte das medidas protetivas, mesmo que um inquérito tenha sido arquivado, há de ser consultada a mulher. Há de ser avaliado o risco em que ela se encontra ou se ele já tenha terminado. Há de se reavaliar a política criminal nesta engrenagem, de se articular com a rede de proteção para analisar a condição pessoal da vítima e, de fato, assumir a postura que cabe ao Estado, de que é ela a peça central do debate.

Isso significa, vale mais uma vez dizer, e tal como já pautara a doutrinadora Maria Berenice Dias, que as medidas não foram criadas para assegurar processos, mas a vida de pessoas<sup>5</sup>.



### NOTAS

1 LIMA, Fausto Rodrigues de. “Lei Maria da Penha”. Apud DIAS, Maria Berenice. “A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.11 Seria satisfativa a decisão jurisdicional que, no plano fático, atende a uma pretensão de direito material. PRADO, G. In MELLO, Adriana Ramos de (coordenadora). Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

2 In Manual de Rotinas e estruturação dos Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher, CNJ-2018, 2ª edição. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 28/4/2022.

<?> Palavras do relatório, disponível em: [https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana%20de%20Direitos%20Humanos%20reitera%20ao%20Estado%20Brasileiro,Maria%20da%20Penha%20Fernandes%20Maira](https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana%20de%20Direitos%20Humanos%20reitera%20ao%20Estado%20Brasileiro,Maria%20da%20Penha%20Fernandes%20Maira.). Acesso em 5/5/2022.

<?> Segundo análise conduzida pela OMS junto à London School of Hygiene and Tropical Medicine e ao Medical Research Council, quase um terço (30%) de todas as mulheres do mundo que estiveram em um relacionamento sofreram violência física e/ou sexual por parte de seu parceiro.

<?> Dias, Maria Berenice. “A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. 3ª edição. Ed. Revista dos Tribunais.

# NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PRIVADO – ESTUDOS EM HOMENAGEM A GISELDA HIRONAKA



## DA REDAÇÃO

Na obra “Novas tendências do Direito Privado, estudos em homenagem a Giselda Hironaka” – lançada em março, em São Paulo, pela Editora JC e pela Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio (CEDAA) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – a professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka é reverenciada por um grande número de agradecidos alunos, leitores e admiradores.

“Reconhecida internacionalmente como uma líder no pensamento do Direito Civil e do Direito Agrário, a professora Giselda Hironaka contribuiu de maneira significativa para o avanço do conhecimento e para a

formação de gerações de cientistas e educadores. Sua paixão pelo ensino e sua dedicação à pesquisa são um exemplo a ser seguido por todos nós”, registrou no prefácio o Presidente da CEDAA, Antonio Augusto Coelho, que coordenou a obra ao lado dos advogados Frederico Price Grechi e Rommel Andriotti, também membros da Comissão.

Fazem também parte da extensa lista de autores os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, Paulo Dias de Moura Ribeiro e Ricardo Villas Bôas Cueva, e além deles, em ordem alfabética: Abel Sguarezi, Adriana Chieco, Anderson Schreiber, Antonio Costa Neto, Antonio Zanette, Camila Maia, Carlos de Oliveira, Cesar Peghini, Claudio Luiz de Godoy, Elisabete Amaro, Fernanda Pedreiras, Fernando Gaburri, Flávio Tartuce, Guilherme Calmon, Gustavo Monaco, Heloisa Helena Barboza, Leandro Frota, Luana Ruiz, Mabel de Souza, Marcelo Bürger, Maria Cecília de Almeida, Martha Saad, Mário Luiz Delgado, Maurício Bunazar, Nile William Hamdy, Paulo Lobo, Priscila Agapito, Renato Leal, Ricardo Alfonsín, Rodrigo Montezuma, Rogério Borba da Silva, Thiago Neves, Vitor Almeida e Washington Carlos de Almeida.

Cada autor, à luz dos ensinamentos da professora Giselda Hironaka, debate novas tendências em questões de Direito Agrário, Direito de Família, Direito Processual Civil e Direito Civil Constitucional. A distribuição do volume, com mais de 700 páginas, ficará à cargo da CEDAA da OAB.

“Já havíamos reconhecido o talento e a grandeza da contribuição da professora Giselda Hironaka ao Direito nacional em novembro de 2018, quando ela foi laureada com o Troféu Dom Quixote, comenda com a qual, desde 1999, a Revista JC homenageia as personalidades do mundo jurídico que mais se destacam em defesa da ética, da Justiça e dos direitos da cidadania. Agora, foi uma alegria receber o convite da Comissão do Direito Agrário para participar desta renovada e merecida homenagem”, comemorou o Editor-Executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles, que assina a apresentação da obra junto com a Diretora de Redação, Erika Branco.

**Perfil** – Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1972, é pós-graduada pela mesma USP em Direito Municipal, Direito Constitucional Administrativo, Direito Agrário, Cadastro e Tributação. É Professora Titular do Departamento de Direito Civil da USP; Coordenadora titular e pedagógica do Curso de Direito do Centro Universitário Unialfa, em Goiânia (GO); Coordenadora titular da área de Direito Civil da Escola Paulista de Direito (EPD); Coordenadora titular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (Fadisp); patronesse do Curso de Direito de Família e Sucessões da Escola Brasileira de Direito (Ebradi); fundadora e diretora nacional para a Região Sudeste do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam); Diretora nacional para a Região Sudeste do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil); e ex-procuradora federal.

Autora de importante bibliografia, enriqueceu as letras jurídicas brasileiras com obras seminais sobre temas como “Atividade agrária e proteção ambiental”<sup>1</sup>, “Responsabilidade pressuposta”<sup>2</sup>, “Morrer e suceder”<sup>3</sup>, “Direito das sucessões”<sup>4</sup> e “O ensino jurídico e a produção de teses e dissertações”<sup>5</sup>, dentre outras.

## NOTAS

1 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. “Atividade agrária e proteção ambiental: Simbiose possível”. São Paulo: Cultura Paulista, 1997.

2 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. “Responsabilidade pressuposta”. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

3 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. “Morrer e suceder: Passado e presente da transmissão sucessória concorrente”. 2ª edição, revisada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

4 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; CAHALI, Francisco José. “Direito das sucessões”. 5ª edição, revisada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

5 HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; SELES, Ada Santos; PINTO, Roseli Carlos; PINTO, Rosemeire Carlos. “O ensino jurídico e a produção de teses e dissertações”. Coordenadora: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. São Paulo: Edgard Blucher, 2008.



# A DESINFORMAÇÃO E AS FISSURAS NOS PILARES DA DEMOCRACIA

**DANIEL MORAES PINHEIRO**

Coordenador de Projetos de Pesquisa e Extensão em Educação e Cultura Política da UDESC

O Século XX foi talvez um dos períodos em que a humanidade viu o seu maior e mais rápido salto em termos de tecnologia, nos mais diversos campos. Mas, sem dúvida, foi em meados da década de 1990 que assistimos e começamos a viver uma das maiores revoluções, especialmente, àquela que teria não apenas um impacto funcional ou econômico, mas também mudaria comportamentos e relações sociais: a Internet. Muito embora a humanidade constitua, por si, uma rede biológica complexa, de fato, estar finalmente conectados de forma lógica, rápida e precisa nos fez pensar – e muitos assim o afirmavam – que entraríamos no Século XXI com uma capacidade inimaginável de alcançar o conhecimento e nos relacionarmos de uma maneira nunca vista.

De igual forma, percebemos que esta conquista seria igualmente fascinante e perigosa: logo se discutira a relação entre informação e poder, o que, ato contínuo, nos faria perceber que este novo desenho de sociedade conectada teria uma consequência na dimensão política da vida humana, e que seria preciso entender este desenrolar. Talvez o fascínio pela quebra de fronteiras globais e o acesso a conteúdo e mercados de forma veloz não tenha nos feito iniciar antes a reflexão de como o lado perverso da informação – a desinformação – associada à velocidade e ao alcance trazidos por todo o aparato tecnológico contemporâneo e a um comportamento social de quase total imersão ou dependência de estar em rede poderia colidir, em igual velocidade, com os valores da demo-



Foto: Divulgação/OAB

cracia, que se constitui e busca se fortalecer nos mais diversos países no mundo.

Muito embora se tenha uma democracia ainda em amadurecimento no Brasil, nos últimos anos ficaram evidentes as fissuras em seus pilares. Instituições desacreditadas, política partidária frágil e baixa participação e envolvimento do cidadão são exemplos bem conhecidos. Ataques diretos à democracia, os quais muitos haviam sido somente vociferados por um tempo no espaço digital, mas levados à cabo de forma física, cruel e visivelmente irracional, como no início deste ano, só podem causar surpresa se desconsiderarmos que a democracia tem, por natureza, a qualidade de pôr-se à prova a todo instante. Claro, para aqueles que acreditavam naquilo que acontecia no digital como apenas atos irracionais e impensados, mas impossíveis de atravessar as fronteiras da democracia, desconsideravam, talvez, que era justamente a velocidade e o poder de conexão que poderia, após sistemáticas afirmações, criar uma série de verdades paralelas.

Se a concepção clássica da democracia, por si, já inspirava conflito com estruturas estabelecidas, fica difícil negar que seria inevitável que tais conflitos aparecessem de forma tão abrupta, especialmente tendo nas mãos um forte aparato para o desconhecimento em massa. Ora, a ideia original de, em alguma medida, dar voz àqueles indivíduos historicamente ausentes do debate dos privilegiados, passaria por, no mínimo, uma afronta à valores culturais e socialmente arraigados, sejam aceitos ou impostos, e isto irá ocorrer ao longo da história, em qualquer sociedade que tente fortalecer um regime democrático. Talvez este seja o pecado original da democracia: carregar sua condição nata ao ataque, ao choque, ao conflito, ao contraditório, especialmente por desestruturar regimes ou ideias dominantes, em nome da busca por um maior equilíbrio ou, minimamente, por uma sociedade politicamente mais equânime.

Ao longo de sua história, a democracia provou que se mantém fiel a pôr-se à prova. Como sistema político, com suas qualidades e defeitos, a ideia central do equilíbrio choca, de igual forma, com a vocação humana pela busca do poder. No Estado moderno, nas sociedades organizadas em nações não-totalitárias, a democracia passa a frutificar-se e fortalecer a si – e às nações – quando sua importância é compreendida por aqueles que nela vivem. Decerto, entende-se tam-

**“O desafio em fazer com que o cidadão se aproprie das instituições democráticas é um dos maiores dilemas, talvez, para se combater fenômenos como o da desinformação ou qualquer outro que culmine em ataques à democracia”**

bém que, para isto, é preciso que as instituições democráticas se preocupem não apenas em um existir democrático, mas que possam agir de forma a atender seu povo na mesma medida em que possam fazer com que o seu povo as compreenda e, especialmente, se aproprie destas instituições como suas.

O desafio em fazer com que o cidadão se aproprie das instituições democráticas é um dos maiores dilemas, talvez, para se combater fenômenos como o da desinformação ou qualquer outro que culmine em ataques à democracia. Em estados burocráticos, mesmo que o regime político se estabeleça com uma proposta democrática, como em nosso País, é impensável acreditar que se tenha êxito estando a democracia centrada em partidos políticos, que buscam a todo momento estar no poder sem, no entanto, fazer com que a população entenda o seu papel perante a política. Muito embora os partidos políticos sejam instituições democráticas importantes, não podem ausentar-se em esclarecer e educar à população de forma correta e honesta quanto à sua ideologia, e como isto se refletirá em ações, quando chegar ao poder. Educar para política é, portanto, imprescindível para o fortalecimento da democracia e deve começar, justamente, por

# BASILIO

## ADVOGADOS

suas próprias instituições. A burocracia não deve, apenas, ocupar-se do poder e da orientação normativa da vida humana, mas numa democracia, precisa encontrar espaço para dialogar e permitir-se ser apropriada pelo cidadão.

O que se percebe, na história recente do Brasil e em vários países do mundo, é que um dos principais desafios para a consolidação das democracias consiste, justamente, em saltar a facilidade que o populismo encontra na sedução do eleitor. Aliás, o populismo e a má burocracia, quando aliados consideram o cidadão somente um eleitor e não mais que isso. Mesmo que se estabeleça uma ideia de democracia, o cidadão é considerado um número, e seu registro é o suficiente para considerá-lo partícipe. Somado ao nosso primeiro argumento de acessibilidade e velocidade a todo e qualquer tipo de informação e, ainda, aliado a um ambiente no qual as pessoas não são educadas para a vida política e não fazem questão de participar do cotidiano das decisões que implicam em sua própria vida, o populismo traz a receita perfeita para se derrubar os pilares da democracia. Se no passado distante foram necessárias guerras, cruzadas ou a constituição de propaganda para se estabelecer regimes de dominação ou totalitários, hoje as armas estão literalmente disponíveis em nossas mãos, diariamente.

Para se ter uma ideia da fragilidade da democracia, basta ver que nos últimos anos, os mais diversos pilares institucionais da democracia sofreram ataques sistemáticos e visivelmente coordenados, cuja intenção não deve ser novidade para a sociedade. Na história, repita-se, um olhar atento mostrará que o caminho para se derrubar a democracia não é apenas o do ataque frontal. Talvez, o mais mortal para o regime democrático seja, justamente, contaminar a população contra cada uma de suas instituições. É neste sentido que ferramentas que despejam uma quantidade infinita de informação numa população sem conhecimento e sem a vontade de participar da vida política no cotidiano seja tão perigoso. Temos uma população sistematicamente distante da vida política, acostumada a ser eleitora, cujo ápice torna-se a chamada "festa da democracia", a cada dois anos. Assim, forma-se um cidadão especial-

mente acostumado a delegar a política para que apenas o seu representante a exerça, sem cobranças ou, pelo menos, sem conhecer minimamente o que aquele ou aquela que irá representar sua vontade possa ser capaz de fazer. Esta representação quase que sempre o faz por si e, se em algum momento sente-se acuada perante a democracia, usa de suas armas com os seus para que estes possam blindar e, sobretudo, atacar seu inimigo.

Esta é a estratégia mais conhecida – e mais temerosa, pelos nítidos resultados no último século – para se derrubar um regime democrático. Ao ter uma boa parcela da população incapaz de assumir o seu papel político se tem a fonte perfeita para que a democracia não floresça. Ao municiar esta população com falsas informações sobre as instituições da democracia, temos o ambiente perfeito para iniciar as fissuras nos pilares da democracia. Contra a desinformação que corrói a democracia, cotidianamente, é preciso reagir; seja de forma institucional, na proteção e fortalecimento da democracia, com mecanismos rígidos e vigilante; seja no ambiente social, a tornar os círculos próximos um ambiente de vida política saudável, que permita que se compreenda o que é, de fato, uma democracia. Sem isso, estaremos a longos passos de ter um regime democrático pleno.

Combater a desinformação significa abrir mão de um comportamento histórico e culturalmente aceito. Não se pode mais separar, por exemplo, a política da vida cotidiana. A família precisa discutir a democracia, à mesa. As escolas, precisam ensinar os valores democráticos básicos, educar sobre as instituições da democracia e, sobretudo, sobre as práticas democráticas, direitos e responsabilidades, que a criança ou os jovens em seus bancos devem ter. A ciência precisa se impor como elemento fundamental para a reflexão sobre a democracia. É preciso se discutir e falar de política na rua, na igreja, na praça, nos órgãos públicos, enfim, em todos os espaços. É preciso, decerto, separar a política partidária e eleitoral da discussão da vida política das decisões cotidianas, da reflexão sobre as instituições e sobre a democracia. A política e a vida pública precisam ser, não apenas aprendidas, mas vividas. Só assim, seremos capazes de, em nosso tempo, em nossas relações, distinguir a informação da desinformação, a política verdadeira do mero interesse pelo poder e, finalmente, experimentar a democracia em sua plenitude.

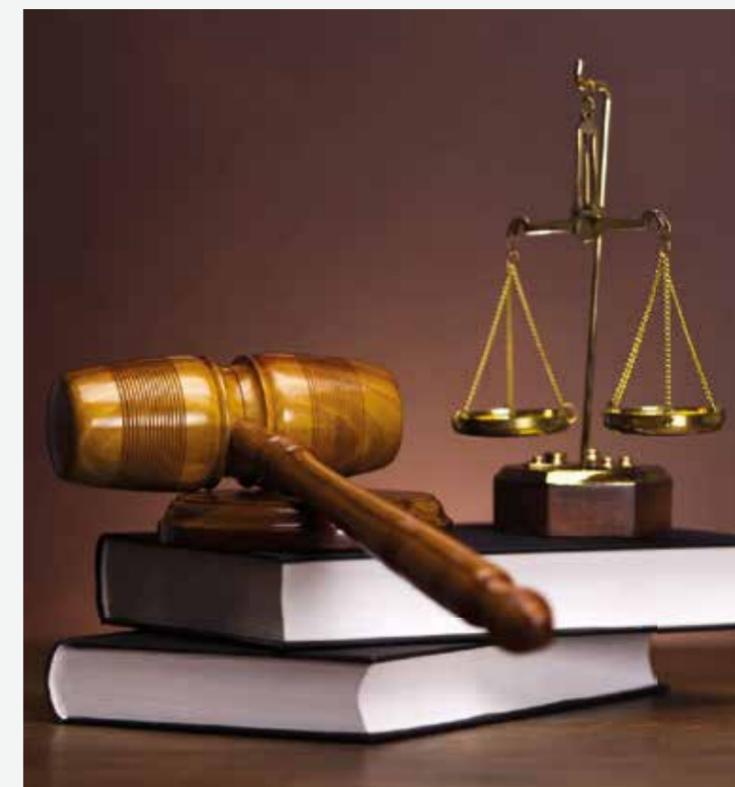


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200  
Fax: 55 21 2210 6316

### São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo  
SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

# A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

**MANOEL MURRIETA**

Presidente da Conamp



Mais do que existir no mundo, o Homem deseja ser. E, sendo, obter todos os direitos pelos quais seus antepassados lutaram e, portanto, dos quais é digno. Nessa construção social, a Constituição Federal de 1988 assegurou a atuação do Ministério Público na tutela dos interesses difusos e coletivos. Pouco depois, em 12 de fevereiro de 1993, nascia a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), uma espécie de certidão de nascimento do *Parquet*.

Até aquele momento, não havia a necessidade de criar uma instituição moderna e essencialmente voltada para a defesa dos interesses do País e da sociedade. Os promotores de Justiça, por exemplo, sempre tiveram como encargo principal fazer a persecução criminal dos acusados de práticas delituosas.

Assinada pelo então presidente da República Itamar Franco, a Lei nº 8.625/1993 trouxe inovações. Promoveu a organização e a definição da atuação interna do promotor. Ainda celebrou, em definitivo, a independência e a autonomia do Ministério Público brasileiro. Fez-se o diploma legal dos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Com a Lei Orgânica, ficou claro a divisão interna do regimento, sedimentando a importância de órgãos que fazem parte da sua administração superior, como a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, além das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça.

Trinta anos depois, no solo mineiro que consagrou a caneta do ex-presidente Itamar Franco, o Ministério Público celebrou

a conquista da lei com as devidas honrarias de tantas instituições, como a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

É momento de recordar. Voltar à memória, com o tempero da emoção ao reconhecer as situações positivas que a Lei Orgânica trouxe. Recordar para melhor apreender o que vimos, e também para projetar um futuro mais eficiente e adequado à sociedade.

O corpo do Ministério Público festeja altivo. Uma comemoração que não teria sentido se a Lei não caminhasse para fortalecer, reavivar o juramento de cada membro de defender a democracia e a sociedade. Essa solidez, nos faz lembrar que temos um grande compromisso, inclusive com as outras instituições.

Há, evidentemente, em um País continental como o nosso, grandes dificuldades de exercer as funções de promotor e procurador ao redor do Brasil. Hoje, trabalhamos para desempenhar da melhor maneira possível o diálogo, em especial com os próprios membros do Ministério Público.

A verdade é que ser promotor, ser procurador, ser membro do Ministério Público é, sinceramente, um sacerdócio cujo senhor não é ninguém menos do que o próprio povo brasileiro. Cidadãos que ajudaram a registrar essa certidão de nascimento nas páginas da história.

Esse elo não se perde. Somos, porque somos para o povo. Existimos para agir como agente de transformação. Sabemos que estamos resguardados pela Constituição, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelos brasileiros. Essa é a força que nos impulsiona a querer mudar o mundo e a mudar o País.



# O 'NUNCA MAIS' BRASILEIRO

## ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

Integrante da Comissão de Direito Constitucional do IAB

Presidente da Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

No início deste ano tive a grata surpresa e a honra de ser convidada pelo ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania para presidir a Comissão de Anistia. Este é um trabalho voluntário, assim como o de todos os demais integrantes do Conselho da Comissão de Anistia. É a primeira vez que uma mulher ocupa a presidência da Comissão nos seus pouco mais de 20 anos de história. Já havia tido a oportunidade de ser conselheira, entre os anos de 2009 e 2018.

A Comissão de Anistia é uma comissão de Estado, incumbida da missão constitucional de promover o Programa de Reparações do Estado brasileiro. Embora muitas pessoas acreditem que aqui se cuida de reparações econômicas, vale sublinhar que este programa se refere à reparação integral, ou seja, sob a perspectiva do que se convencionou chamar de "justiça de transição". Permitam-me esmiuçar um pouco mais o tema. A justiça de transição é um conjunto de ferramentas, ou dimensões, destinadas a promover a reconciliação nacional após um período de conflitos internos, sejam eles motivados por guerras ou ditaduras. No caso brasileiro, aplicamos a justiça de transição para fazer a transição do Estado



Foto: Raquel Aviani (Secom-UnB)

de exceção que se instalou em 1964, com o golpe de Estado, para a democracia.

São quatro essas dimensões: o binômio memória/verdade; a reparação integral; a responsabilização, inclusive penal; e a reforma das instituições. A Constituição Federal determina o processo transicional no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Já tive oportunidade de desenvolver com mais profundidade este tema em um livro digital denominado "A transição brasileira: 1979-2021".<sup>1</sup>

É importante ressaltar que a anistia política de 1979, que inicia a abertura democrática, é uma anistia de memória e não de esquecimento. Também no citado livro eletrônico demonstrei este conceito e suas implicações. Numa síntese muito apertada, a memória à qual me refiro aqui é a memória coletiva, e nunca individual. E a memória coletiva está sempre em disputa, é construída e reconstruída, a partir do presente para o passado, e é subjetiva. A verdade, diferentemente, é objetiva.

A reparação integral inclui efeitos econômicos. A regulamentação do art. 8º do ADCT veio com a Lei nº 10.559/2002, que acabou por instituir uma nova e mais ampla anistia, conforme o Parecer AGU/JD-1/2003, aprovado pelo presidente da República em 21 de outubro de 2003, tornando-o vinculante para toda a Administração Pública Federal. De acordo com os dispositivos da Lei nº 10.559/2002, no campo da reparação financeira, duas são as possibilidades: a reparação econômica em uma única prestação, com cálculo previsto na própria lei equivalente a 30 salários mínimos por ano ou fração de perseguição política, limitada tal prestação única ao teto de R\$ 100 mil; e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nas hipóteses de perda de atividade laboral.

Além destes dois tipos de reparação econômica, a Lei nº 10.559/2002 ainda prevê expressamente a possibilidade de reingresso em curso que tenha sido interrompido em razão da perseguição política (art. 1º, IV), em instituição pública no local onde o anistiado estiver residindo quando da decisão da Comissão de Anistia, além de deixar em aberto a possibilidade de outras formas de reparação, tais como mudanças de registro público e outras ações.

A política constitucional transicional do Estado Federal implica, de maneira mais importante e para além das verbas que as pessoas venham a receber, a assunção do erro do Estado brasileiro por ter per-

seguido seus próprios cidadãos por suas opiniões e posicionamentos políticos. É o "Nunca mais!". É a memória dos fatos. Complementando cada declaração de anistiado político, a Comissão de Anistia procedia ao pedido oficial de desculpas do Estado brasileiro pelas perseguições infligidas àquela pessoa e seus familiares. Destaco que esse pedido não era apenas dirigido àquela pessoa ou família; dirigia-se a toda a sociedade brasileira. Era uma verdadeira garantia para a sociedade brasileira que naquele momento se constituía: que nunca mais o Estado perseguirá seus cidadãos.

**“A tarefa da Comissão da Anistia se relaciona intrinsecamente com a construção da nossa democracia e com a reconciliação nacional”**

Não é por outra razão que sempre esse momento é o mais solene das sessões da Comissão, e o mais comovente. O pedido de desculpas deixou de ser feito alguns anos atrás, mas terei a enorme honra de voltar a fazê-lo na primeira oportunidade que a Comissão deferir uma declaração de anistiado político. Faz parte da reparação e faz parte do processo de reconciliação nacional, porque é parte do cumprimento da política transicional consagrada na Constituição, uma política de Estado. Significa uma garantia de não repetição.

A reforma das instituições é uma dimensão que preconiza a democratização das instituições. O Brasil ainda precisa avançar muito nesta ferramenta, pois ainda temos várias instituições autoritárias entre nós.

A responsabilização, por fim, é um tema bastante polêmico. Houve progressos nas esferas civil e administrativa; entretanto, no campo penal não tivemos nenhum avanço. No livro digital que citei anteriormente, desenvolvo os argumentos no sentido de que não há nenhum obstáculo para que se implemente a responsabilização penal no Brasil, ao contrário, este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e também da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que são convergentes nessa direção.

Voltando à Comissão de Anistia, como afirmado, ela é uma comissão de Estado. Três foram as comissões de Estado criadas para efetivar a justiça de transição a partir da Constituição Federal: a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei nº 9.140/1995); a Comissão de Anistia (Lei nº 10.559/2002) e a Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011). Desde que fui nomeada para presidir a Comissão de Anistia, tenho dito que a tarefa da Comissão se relaciona intrinsecamente com a construção da nossa democracia e com a reconciliação nacional.

Isto porque vivemos tempos de profundo esgarçamento das relações sociais, familiares e até mesmo afetivas. Alguns anos atrás, ingenuamente, imaginávamos que poderíamos não avançar nas pautas democráticas, mas jamais teríamos retrocessos civilizatórios, porque os traumas de viver mais de 20 anos sob uma ditadura e a superação de ter elaborado uma Constituição cidadã nos havia imunizado. Os discursos de ódio e as cizânias nas famílias demonstraram que não existe essa imunização. Aprendemos da pior maneira possível que não efetivar todas as ferramentas da justiça de transição significa colocar em risco a própria integridade da sociedade brasileira.

O que desejo enfatizar é a necessidade que temos de concluir a nossa justiça de transição. Em todas as suas dimensões, e de maneira completa, pois, caso contrário, não conseguiremos alcançar a tão sonhada reconciliação nacional, e ainda estaremos colocando as nossas relações democráticas em grave risco. Os atos bárbaros do dia 8 de janeiro deste ano demonstraram isso. Quando não enfrentamos nosso passado de violência, ou seja, quando tentamos fazer de conta que nada aconteceu ou que não podemos falar sobre os fatos porque precisamos esquecê-los e seguir em frente, acabamos por recalcar essa violência. E o recalque funciona como uma bola de plástico numa piscina: tentar escondê-la embaixo d'água será possível por um tempo, mas de repente a bola escapará do nosso controle e emergirá com muita violência, quase como uma explosão. Isso acontece porque o recalque não opera apenas com as vítimas diretas da ditadura, mas toda a sociedade é recalcada, e por isso a violência explode aparentemente de maneira incompreensível.

No que concerne à Comissão de Anistia, tivemos um período recente de desmonte e de negação: desmonte das políticas públicas de Estado do programa constitucional de reparação e negação do golpe de Estado ocorrido em 1964; negação da perseguição política perpetrada pelo Estado brasileiro, e negação dos direitos das vítimas ao apresentarem seus requerimentos à Comissão. Neste último caso, com a crueldade adicional de atribuir às vítimas a culpa pela perseguição sofrida no passado, numa verdadeira revitimização.

Esses retrocessos estão sendo agora corrigidos. Estamos reconstruindo a Comissão de Anistia como uma comissão de Estado. Em breve retomaremos as sessões de apreciação de requerimentos e poderemos rever todos os pedidos que foram ilegalmente negados.

Estou muito esperançosa de que conseguiremos afirmar o nosso "Nunca mais!". É imprescindível cumprir a lei, vale dizer, cumprir o mandamento constitucional e realizar de maneira completa a justiça de transição, para alcançarmos a reconciliação nacional.

Atos de exceção, nunca mais! Barbárie, nunca mais! Tortura, nunca mais! Ditadura nunca mais!



#### NOTA

1 Disponível em <https://justicadetransicao.org/wp-content/uploads/2022/02/a-transicao-brasileira-memoria-verdade-reparacao-e-justica-1979-2021-1.pdf>

# CONHECENDO A ESCOLA NACIONAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

**CRISTIANO MATOS DE SANTANA**

Diretor da Enadep

**ANDRÉA SENA**

Diretora Adjunta da Enadep



Cristiano Matos de Santana

Importa dizer que a educação, de modo vivo, promove beneficentemente a transformação de pessoas e, por conseguinte, da própria sociedade. "Educar é crescer. E crescer é viver. Educação é, assim, vida no sentido mais autêntico da palavra", como asseverou Anísio Teixeira.

Se é no campo educacional que se travam grandes jornadas de emancipação das gentes e de desenvolvimento das nações, as instituições sérias não podem se descuidar da educação. Razão pela qual existem as escolas, quer governamentais, corporativas ou associativas, como é o caso da Escola Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (Enadep).

A Enadep foi criada em 9 de abril de 2014 por ato da então presidente da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), Patrícia Kettermann, tendo sido implantada, efetivamente, já no mês seguinte, em Brasília.

Quando da sua implantação, houve qualificado evento acadêmico com aula inaugural proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin, que abordou a tutela jurídica dos vulneráveis, tema por demais familiar e caro a defensoras e defensores públicos. Compuseram a mesa de abertura o professor da Universidade de Brasília José Geraldo de Sousa Júnior; o



Andréa Sena

“Na medida em que profissionais do sistema de Justiça, como os defensores públicos, são capacitados e atualizados com base nas ciências jurídicas e sociais, o conseqüente lógico é um maior potencial de entrega à sociedade de uma prestação defensorial mais qualificada”

secretário da Reforma do Judiciário, Flávio Caetano; a técnica de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Luseni Aquino; a representante da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal (Easjur) Paula Regina de Oliveira Ribeiro; o diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Amaury Oliva; o defensor público-geral do Distrito Federal, Ricardo Batista; e o presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP-DF), Ramiro Sant'Ana. Estavam presentes diversas personalidades do meio jurídico e acadêmico, como Fernando Calmon (DF), Roberto Freitas (PI), Joaquim Neto (presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão/ADPEMA); alguns diretores de Escolas Superiores da Defensoria Pública, como Cristiano Matos de Santana (MA) e **Daniel Nicory (BA); Mônica de Melo (SP), Paula Regina de Oliveira Ribeiro (Easjur) e Ricardo Batista Sousa (Defensoria Pública da União/DPU).**

A Enadep tem como finalidades institucionais, dentre outras, promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico de associados; manter intercâmbio e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades de classe e congêneres; criar e manter a biblioteca; fomentar a troca de experiências entre defensores públicos brasileiros e estrangeiros; fomentar publicação de trabalhos científicos sobre assuntos afetos à instituição; promover programas que visam à promoção da cidadania; realizar a publicação de revista. Logo, o espectro de atividades é deveras amplo.

Desde o ato inaugural, com sua primeira diretora, Adriana Burger, até a última, Ludmila Paes Landim, a entidade tem contribuído, a rigor, com a formação e atualização de defensoras e defensores públicos e com a cidadania ativa da população ao ofertar uma gama de programas. Registram-se seminários regionais, jornadas, cursos

presenciais e remotos, parcerias estratégicas com instituições de ensino superior, institutos e editoras.

Dadas as atividades realizadas, são já evidentes os contributos da Enadep para os membros da Defensoria Pública e para toda a sociedade. Na medida em que profissionais do sistema de Justiça, como os defensores públicos, são capacitados e atualizados com base nas ciências jurídicas e sociais, o conseqüente lógico é um maior potencial de entrega à sociedade de uma prestação defensorial mais qualificada.

Côncios estamos de que o Brasil e o mundo vivem um ambiente de crescente conflito, intolerância e beligerância de nações, a reclamar profissionais capacitados a lidar com os desafios cujas respostas não se encontram nos manuais ou prateleiras, pura e simplesmente.

Mais do que o conhecimento enciclopédico, urge uma formação humanista, na qual diversas áreas do conhecimento comunicam-se num sistema de vasos comunicantes, é dizer, autêntica e plural interação de áreas e ciências não estanques.

Se é necessário sólido conhecimento jurídico e humanista dos profissionais, não menos necessário é o bem-estar emocional num planeta onde as doenças da mente só crescem, segundo dados oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), atingindo parcela significativa de pessoas, mormente após a pandemia. As doenças mentais afetaram de modo mais severo e visível os hipossuficientes econômicos, mas não foi indiferente com defensoras e defensores públicos, servidores e a sociedade em geral. A Enadep está atenta a alarmantes dados da OMS e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no tocante ao adoecimento das pessoas, devendo ser *locus* para discussão sobre os efeitos da pandemia na saúde mental de trabalhadores, em especial, de agentes públicos, bem como sobre o meio ambiente de trabalho.

Temáticas que versem sobre contratos, sucessões, ações possessórias, medidas socioeducativas, medidas cautelares, ações constitucionais, etc. hão de integrar os debates acadêmicos, afinal, trata-se de uma escola que tem a ciência jurídica como objeto central de estudo. Naturalmente, não se pode passar ao largo de assuntos concernentes aos direitos humanos, como o direito das pessoas com deficiência, tema da campanha nacional de 2023 da Anadep.

Como se nota, a Enadep possui um espaço significativo para desenvolver atividades de excelência, quer diretamente, quer em parceria, voltadas ao seu público-alvo e com efeitos práticos em prol do cidadão destinatário dos serviços da Defensoria Pública.

A diretoria da Escola tem realizado visitas institucionais a escolas coirmãs e a entidades públicas e civis, bem como iniciado diálogo com diversos segmentos como parte do planejamento inicial. À guisa de exemplo, enumeramos algumas atividades em gestação: a continuidade das jornadas de Direito, cursos modulares, seminário, a revista da Enadep, curso de formação de lideranças, parcerias com a academia em geral, institutos e entidades de pesquisa, além de convênios com editoras e com instituições de ensino superior para oferta de pós-graduação.

A missão da escola, que é nobre por essência e encontra âmbito de validade na Constituição Cidadã, para ser alcançada há de contar – e conta – com apoio de toda a diretoria da entidade instituidora, em especial da Presidenta Rivana Ricarte, que integra a academia, num esforço conjunto e de cooperação no qual a educação não é um fim, mas instrumento de emancipação contra a ignorância e de prosperidade de nações, como asseverou Rui Barbosa. 

# OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DOS PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E MEIO AMBIENTE

MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO

Juíza de Direito do TJCE

## Introdução

Em ritmo cada vez mais acelerado, os produtos tecnológicos têm sido substituídos por outros mais inovadores no modelo e na tecnologia, o que motiva o consumo cada vez maior dos mesmos, substituindo os já existentes, movimentando o mercado e desenvolvendo a ciência, porém danificando a natureza.

Nos tópicos serão discutidas a evolução do consumo de massa, a definição de obsolescência programada e os danos ao meio ambiente. Por fim, analisa-se a responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico brasileiro com enfoque na responsabilidade pós-consumo compartilhada, concluindo com uma análise da aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como instrumento de responsabilização compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, previstos também nos art. 8º, III e 33, caput e VI, da Lei nº 12.305/2010.

Utiliza-se o método dedutivo nos estudos doutrinários, bem como indutivo quando da revisão de dados estatísticos, notícias, projetos e documentos oficiais.

## A evolução do consumo de massas

Os produtos industrializados passaram a ter grande importância, principalmente no início do Século XX, para reestruturar a econo-

mia na crise de 1929. Naquele contexto histórico, pensaram que era preciso mudar as estratégias, surgindo daí a ideia de obsolescência sob a influência da conhecida "conspiração da lâmpada", tema recorrentemente retratado, que serviu de inspiração para levantar países acabados após a Segunda Guerra.

No Cartel de Phoebus de 1924, fabricantes de lâmpadas se uniram para reduzir o tempo de vida útil das lâmpadas para 1.000 horas. A inventada por Thomas A. Edison em 1881 tinha duração de 2.500 horas. Assim inspirados, os produtores foram reduzindo gradativamente o tempo de vida útil de vários tipos de produtos, que passaram por consequência a ter mais rotatividade.

A Teoria Econômica Desenvolvimentista<sup>2</sup> foi colocada em prática no segundo pós-guerra. De lá para cá, os produtos tecnológicos e outros bens de consumo estão se tornando cada vez mais descartáveis, principalmente a partir dos anos 1980, com o surgimento do princípio do direito ao desenvolvimento, definido pela Organização das Nações Unidas na Declaração dos Direitos ao Desenvolvimento. Esse princípio tem sido utilizado para justificar a necessidade do desenvolvimento tecnológico como inseparável do desenvolvimento econômico e, portanto, se tornou base para inúmeros outros direitos humanos.

O intuito da indústria é estimular o consumo e movimentar o mercado, estimulando a economia, gerando emprego e renda. No entanto, como veremos

no próximo tópico, cria por outro lado situação catastrófica para o planeta, com a extração de árvores e o consumo de água, minério, petróleo e outros insumos, além da poluição do solo e das águas, contaminando os animais, os vegetais e o próprio homem, o que põe em risco nossa sobrevivência.

## O reconhecimento dos danos causados ao meio ambiente

Todo o planeta Terra vem sentindo a degradação ambiental, não há fronteiras para o desequilíbrio ecológico. A poluição é uma decorrência natural do progresso.

Em 1968, 30 diferentes profissionais de vários países, a convite do empresário Italiano Aurélio Pecci, então presidente honorário da Fiat, e do cientista escocês Alexander King<sup>3</sup>, preocupados com a natureza e com uso indiscriminado dos recursos naturais, se reuniram pela primeira vez em uma cidadela de Roma e criaram o Clube de Roma<sup>4</sup>. Saíram da reunião com o compromisso de tentar sensibilizar as autoridades de suas localidades, mas somente em 1972 o Clube de Roma publicou o relatório de pesquisa encomendada a

uma equipe da Universidade de Massachussets, nos Estados Unidos, presidida por Meadows, cujo título – "Limites do crescimento" – concluiu que o crescimento econômico, no modelo desenvolvido, conduz ao seu próprio fim. Houve a partir de então uma sensibilização mundial em defesa do meio ambiente.

O termo "desenvolvimento sustentável" seria assim reconhecido quando da publicação do Relatório Brundtland<sup>5</sup> ("Nosso futuro comum"), em 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, significando "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades".

Atualmente, no Direito Ambiental Internacional, há alguns princípios que norteiam os direitos internos, como o princípio do poluidor-pagador; o princípio da transparência, em que é de direito da população saber da atividade poluidora desenvolvida pelo fabricante; estudos prévios de impacto ambiental e outros de grande importância para



a preservação da natureza e a responsabilização civil e penal por dano ecológico e indenização às vítimas, quando for o caso. Este será o assunto a ser tratado no próximo tópico.

### O descarte dos produtos eletroeletrônicos e a responsabilidade pós-consumo

Foi preciso buscar novos paradigmas para a redefinição dos conceitos teóricos postos para abrir caminho à preservação ambiental por meio do Direito, com influência nos estudos da Economia. Para tanto, foi dado uma ressignificação ao termo “desenvolvimento” o qual não tem o condão de significar apenas o crescimento econômico, mas também a ampliação das capacidades humanas. Essa nova conceituação deveu-se às críticas ao reducionismo econômico da noção de desenvolvimento da visão crescimentista que era o responsável pela geração dos problemas sociais e ambientais.

No Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 inseriu no seu texto o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no *caput* do art. 225. A partir da Lei Maior, surgiram o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que é um instrumento importante

no combate à prática abusiva da obsolescência programada, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, que define os princípios, dentre eles, no inciso IV do art. 6º, o desenvolvimento sustentável; que estabelece os objetivos, no sentido de estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; estabelece instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e os instrumentos econômicos aplicáveis à matéria.

Um dos instrumentos para a redução dos impactos da industrialização sobre a natureza é, sem dúvida, a educação para o consumo prevista na Lei nº 8.078/1990, o CDC, bem como a disciplina do reaproveitamento dos resíduos sólidos, segundo o art. 3º, VII da Lei nº 12.305/2010<sup>6</sup>. Ademais, a Lei em análise também estabeleceu como princípio no art. 6º, inciso VII, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A coleta seletiva prevista no inciso III do art. 8º e os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos são instrumentos importantes para se iniciar novas práticas ecologicamente corretas.

No art. 30, ao instituir a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o legislador abrangeu os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, objetivando, dentre outras medidas: compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

### Considerações finais

Como se vê, a obsolescência programada de qualquer produto é a mais antiética e desonesta das práticas comerciais abusivas, pois engana o consumidor que adquire produtos e não pode dele usufruir por um tempo razoável.

A malsinada prática abusiva da obsolescência planejada, além de prejudicar consumidores, acarreta sérios danos à humanidade quando seus componentes tóxicos são deixados na natureza sem um reaproveitamento, sendo necessário descarte adequado e voltado apenas para este tipo de produto.

A Lei brasileira ao tratar do tema, especifica no dispositivo 33, inciso VI, a responsabilidade de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Contudo, ainda existem entraves, a exemplo da ausência de incentivo fiscal para as empresas de reciclagem, da pouca educação ambiental da sociedade e do entrave tecnológico. Este último, por falta de tecnologia apropriada no Brasil ao reaproveitamento de todos os

materiais descartados e retirada dos materiais pesados, torna necessária a exportação do material para seu reaproveitamento e transformação em matéria prima.

Não foi estabelecida sequer pelo Decreto nº 9.177/2017, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, a forma como devem ser feitos o descarte e a reciclagem, de preferência obrigatória de todos os componentes dos produtos eletroeletrônicos. Antes, o diploma generaliza a condição de responsabilidade compartilhada para todos da cadeia produtiva até o consumidor, de resíduos sólidos oriundos de produtos industrializados em geral.

Por fim entende-se ser viável e politicamente correta a adoção de normas e políticas públicas voltadas somente a produtos dessa natureza, porque como já dito anteriormente, são produtos tóxicos que contaminam o meio ambiente e de costume são deixados largados em qualquer lugar, são produtos adquiridos em grande quantidade, especialmente celulares, merecendo, portanto, uma atenção especial do legislador. 

### NOTAS

1 <https://www.youtube.com/watch?v=ERcC3fJOnpA>

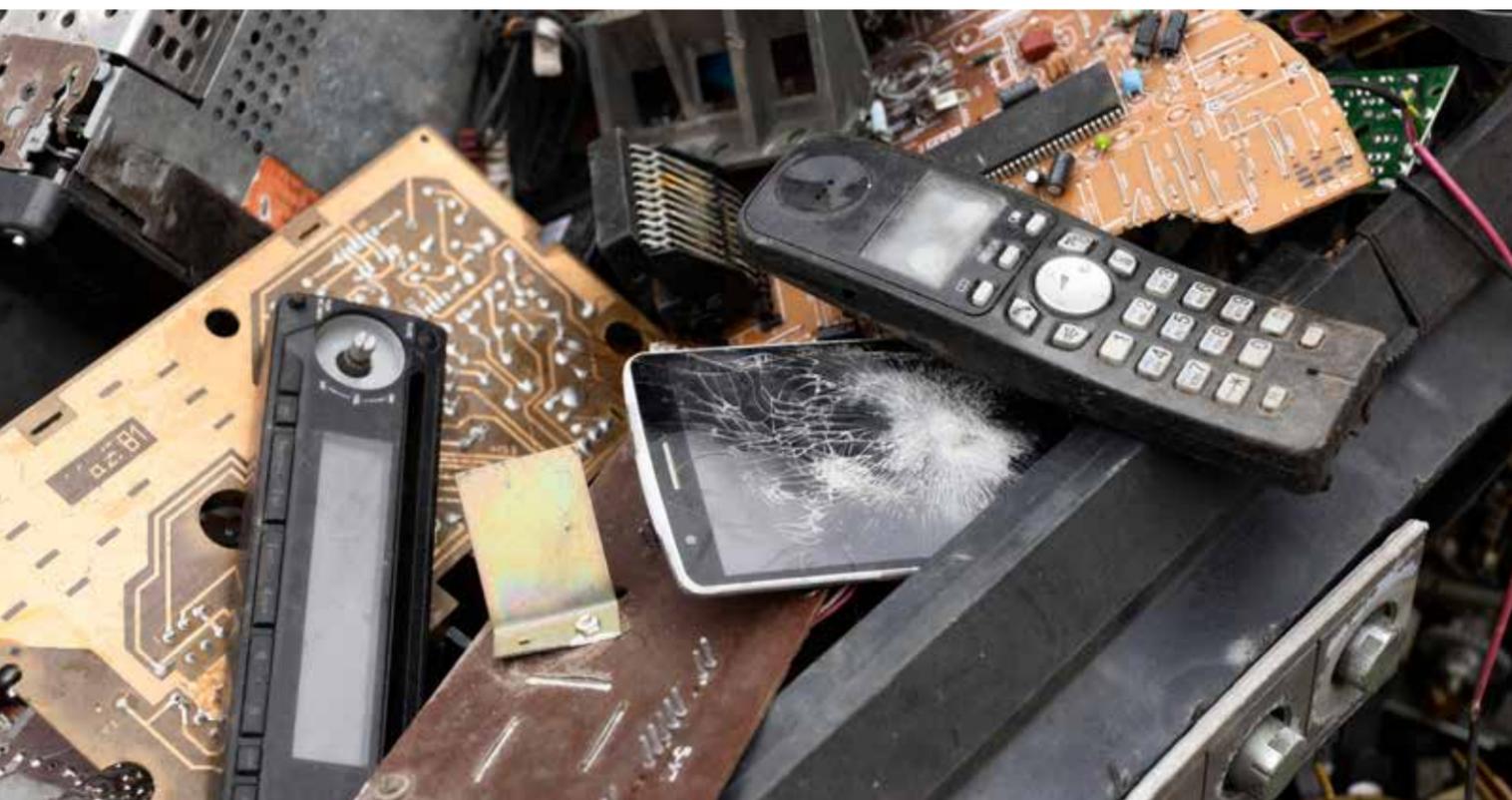
2 “Introdução às teorias do desenvolvimento”. Organizadores: Paulo André Niederle e Guilherme Francisco Waterloo Radomsky; coordenado pelo SEAD/ UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016.

3 “Introdução às teorias do desenvolvimento”, op. cit.; VARGAS, Felipe; ARANDA, Yara Paulina Cerpa; RADOMSKY, Guilherme F. W.; “Desenvolvimento sustentável: Introdução histórica e perspectivas teóricas”. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. Pp.102 e103.

4 <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/o-clube-de-roma-1972/20122>

5 <https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>

6 [...] “Para os efeitos desta Lei, entende-se por: VII - **destinação final ambientalmente adequada**: destinação de resíduos que inclui a **reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa**, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas **de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos** (grifei);



# A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

## ADRIANA RAMOS DE MELLO

Juíza de Direito do TJRJ/ Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

## MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

Juíza de Direito do TJMS/ Vice-Líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

A Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim em 1995, intitulada “Ação para a igualdade, o desenvolvimento e a paz”, representa um marco na luta pela igualdade de gênero, contendo 12 temas prioritários, dos quais um dos mais relevantes é justamente sobre as mulheres no poder e na liderança. A noção de transversalidade de gênero, princípio que embasou a Conferência, prevê a participação das mulheres em todas as áreas políticas e públicas, mas o tema ainda é uma pauta pendente no Brasil. As mulheres sempre foram excluídas das tomadas de decisão e dos espaços públicos. Esse documento internacional define uma “justiça de gênero” e a adoção de medidas estratégicas para a garantia da participação das mulheres em todos os espaços públicos e privados, incluindo os mais altos cargos de direção dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O principal documento internacional de direitos humanos das mulheres, no entanto, é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Organização das Nações

Unidas (ONU) em 1979, assinada pelo Brasil em 1981 com reservas quanto à igualdade entre homens e mulheres no casamento. Em 2002, tais reservas foram retiradas e a Convenção enfim passou a vigorar em sua integralidade<sup>1</sup>. Trata-se do instrumento convencional com o segundo maior número de adesões no sistema internacional<sup>2</sup> e possui um amplo espectro antidiscriminatório em favor das mulheres, na medida em que não só tipifica essa espécie de discriminação, mas também a proíbe e prevê medidas para enfrentá-la.

De acordo com a CEDAW, discriminação contra a mulher significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo (art. 1º).

No âmbito da Constituição Federal de 1988, o princípio da igualdade de gênero está previsto logo no art. 5º, I, ao estabelecer expressamente a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres<sup>3</sup>. Ao longo do seu texto, previu a adoção de ações afirmativas para a especial proteção das mulheres na maternidade, no mercado

de trabalho, na previdência, na propriedade rural e na família. E, com a previsão do art. 5º, §2º e §3º, da Constituição Federal, incorporou a CEDAW ao ordenamento jurídico pátrio na posição mínima de norma supralegal.

Portanto, há realmente vasto arcabouço normativo vigente há pelo menos 41 anos que garante a homens e mulheres, da forma mais ampla possível, igual acesso a todos os cargos do Poder Judiciário brasileiro.

Não obstante, os dados relativos à participação feminina no Poder Judiciário revelam um quadro de absoluta desigualdade. Levantamento de 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou que as magistradas representam somente 38,8% de todo o quadro e no recorte por cargos, são 19,6% dos ministros e das ministras, 25,7% dos desembargadores e das desembargadoras, 39,3% dos juizes e das juizas titulares e 45,7% de juizes e juizas substitutos e substitutas. Só a análise desses dados indica que, além de serem franca minoria na carreira, as magistradas enfrentam maiores dificuldades para ascender aos cargos de maior hierarquia, ou seja, está-se diante do fenômeno chamado teto de vidro, que se caracteriza pela “barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional. [...] Esse bloqueio não pode ser superado apenas pelo tempo, sem mudanças na distribuição desigual de poder profissional e nas relações entre homens e mulheres no âmbito da casa”<sup>4</sup>.

Outros estudos corroboram essa conclusão. Entre 2011 e 2015, somente cerca de 29% das presidências, vice-presidências e corregedorias foram ocupadas por desembargadoras<sup>5</sup>. Em 2021, nos cargos de juizes e juizas auxiliares das presidências e corregedorias dos Tribunais de Justiça, as magistradas representavam pouco mais de 24% e 34,3%, respectivamente<sup>6</sup>. No CNJ, desde a criação do órgão até julho de 2022, elas somaram um histórico de somente 20% em todas as composições<sup>7</sup>. Nesse cenário, também foram identificadas pelo menos oito barreiras invisíveis para as juizas serem promovidas a desembargadoras: 1) ingresso; 2) maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo; 3) mais oportunidades de ascensão perdida em razão de papéis de gênero; 4) discriminação interseccional; 5) atitudes discriminatórias; 6) maior grau de dificuldade no exercício do cargo; 7) menos indicação para cargos com critérios subjetivos de ocupação; e 8) promoção, especialmente por merecimento<sup>8</sup>.



Adriana Ramos de Mello



Mariana Rezende Ferreira Yoshida

Já temos, portanto, um diagnóstico acerca da discriminação que as mulheres enfrentam em suas carreiras no Poder Judiciário brasileiro. O que não há, todavia, são medidas concretas para corrigir essa desigualdade, como ponderado no início do texto. Inspirações não faltam. Além das sugestões contidas na Plataforma e Declaração de Pequim, ouvidas a respeito, cerca de 80% das magistradas apontaram que se faz necessária a adoção de medidas para assegurar a maior participação feminina nos tribunais, dentre as quais a participação feminina nas bancas de concurso (90,3%), oportunidades de assumirem cargos na administração dos tribunais (89,9%); atuação efetiva dos comitês e grupos de estudos destinados a incrementar a participação feminina na magistratura (89,8%); estímulo à produção científica feminina (88,8%); realização de eventos e campanhas para alterar a cultura institucional e chamar a atenção para a questão da representatividade feminina (88,2%); participação feminina nas mesas de eventos das escolas judiciais (87,9%) e oportunidades suficientes para as magistradas atuarem nas escolas judiciais como professoras/palestrantes (87,1%); nomeação paritária de magistradas para os cargos de alto escalão da carreira, inclusive com reserva de vagas destinadas às mulheres nesses espaços (77,5%); treinamento e capacitação que permitam às mulheres a preparação para assumirem cargos na administração dos tribunais (76,6%); e política de cotas de gênero (54,8%)<sup>9</sup>.

Portanto, o que se espera do Estado brasileiro é que finalmente dê concretude ao postulado da igualdade e das obrigações que assumiu perante a ONU em 1981 e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, garantindo a participação igualitária de mulheres e homens na vida política e na tomada de decisões, o que refletirá de maneira mais adequada a composição da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento, o fortalecimento da democracia e da paz.



#### NOTAS

1 BRASIL. Decreto nº 4.377/2022. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460/1984. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13/9/2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 27/7/2022.

2 PIOVESAN, Flávia. "Direitos humanos e o Direito Constitucional internacional". 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012. pp. 268-269.

3 Ibid.

4 BONELLI, Maria da Glória; BARBALHO, Rennê Martins. "O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista". *Sociedade e Cultura*. V. 11, nº 2. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287>. Acesso em: 22/11/2021. p. 277.

5 FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. "Magistratura e gênero: Um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro". *E-cadernos CES [on-line]*, v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em 21/12/2020.

6 LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. "(Des)Igualdades de gênero no âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: Um estudo sobre os cargos de juizes e juizas auxiliares". *Revista Themis*, Fortaleza, v. 19, nº 2, pp. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>. Acesso em 26/5/2022.

7 ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). "A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: Números e trajetórias". Brasília, DF: Enfam, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Acesso em: 26/2/2023.

8 YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. "Discriminação por motivo de gênero e barreiras no acesso ao segundo grau de jurisdição no Brasil por magistradas de carreira". 2022. 243 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Poder Judiciário) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília, DF, 2022.

9 ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. "Perfil das Magistradas Brasileiras". Brasília, DF, [2023]. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ\\_Relatorio-Magistradas-Brasileiras\\_V3.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf). Acesso em: 8/3/2023.

# BRUNO CALFAT

## ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

#### Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

#### Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004  
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

#### São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,  
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000  
Tel: +55 11 2306-8482

# GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)